SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP

Termo de Referência 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	393025-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP	ANDREA FARIA SARAIVA	01/10/2026 10:53 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	23/2026	50608.000379/2026-34

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas Unidades Locais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT em Bauru/SP, Presidente Epitácio/SP e Taubaté /SP, com fornecimento dos materiais, equipamentos, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção e insumos necessários à execução, incluindo serviços eventuais de capina e roçada, limpeza de caixas-d'água e movimentação de móveis, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os serviços contínuos compreenderão quatro postos de auxiliar de limpeza, com jornada de 40 horas semanais por posto, distribuídos conforme o quadro seguinte:

Unidade Local	Endereço	Área interna	Área externa abrangida pelas rotinas ordinárias	Banheiros	Postos
Bauru/SP	Rua Nobile di Piero, 2160, Centro, CEP 17010-500	600 m²	270 m²	3	1
Presidente Epitácio /SP	Estrada Boiadeira Norte, 65, Quadra 4, CEP 19470-000	600 m²	270 m²	2	1
Taubaté/SP	Avenida Dom Pedro I, 4981, Cidade Jardim, CEP 12091-000	600 m²	2.800 m²	4	2
Total	—	**1.800 m²**	**3.340 m²**	**9**	**4**

1.2.1. Durante a vigência inicial de 30 meses, serão mantidos quatro postos de auxiliar de limpeza, distribuídos da seguinte forma: um posto em Bauru, um posto em Presidente Epitácio e dois postos em Taubaté. Para fins de quantificação e cálculo do valor contratual, essa distribuição corresponde a 30 postos-mês em Bauru, 30 postos-mês em Presidente Epitácio e 60 postos-mês em Taubaté, totalizando 120 postos-mês na vigência inicial.

1.2.2. As áreas externas indicadas no quadro do item 1.2 não se confundem com os quantitativos acumulados de capina e roçada, que serão medidos por intervenção, conforme o item 1.4.

1.2.3. A execução ficará restrita às três Unidades Locais identificadas neste item, não abrangendo a sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo nem outros imóveis.

1.3. Não haverá posto exclusivo de líder ou encarregado. A organização e a supervisão dos empregados e a interlocução com a Contratante caberão à Contratada, por intermédio de seu preposto, com os respectivos custos incluídos na proposta, sem remuneração específica de posto adicional.

1.4. Os serviços eventuais serão executados exclusivamente na Unidade Local de Taubaté, conforme os seguintes quantitativos estimados para a vigência inicial:

Serviço	Área ou capacidade por execução	Frequência ou distribuição estimada	Quantidade em 30 meses
Capina e roçada da área total	15.000 m², incluindo o jardim frontal	Duas execuções anuais, totalizando cinco execuções	75.000 m² executados
Capina e roçada adicional do jardim frontal	2.800 m², integrantes da área total de 15.000 m²	Duas execuções adicionais anuais, totalizando cinco execuções adicionais	14.000 m² executados
Limpeza e desinfecção de caixas-d'água	Duas caixas de 500 litros, totalizando 1.000 litros por execução	Semestral, totalizando cinco execuções	5 execuções
Movimentação eventual de móveis	Remanejamento interno, conforme as condições do modelo de execução	Três diárias no primeiro período de 12 meses, três no segundo e uma diária e meia nos seis meses restantes	7,5 diárias

1.4.1. O jardim frontal de 2.800 m² integra a área total de 15.000 m² e não constitui área física adicional. Consideradas as intervenções gerais e adicionais, estão previstas quatro capinas anuais no jardim frontal e duas no restante do terreno.

1.4.2. Nas intervenções que abrangerem a área total de 15.000 m², o jardim frontal estará incluído na medição, vedada sua cobrança simultânea como serviço adicional. A medição específica dos 2.800 m² corresponderá exclusivamente às intervenções adicionais realizadas nessa área.

1.5. Os serviços eventuais dependerão de Ordem de Serviço emitida pela Contratante, com identificação da atividade, do local, do quantitativo autorizado e do prazo de execução. O pagamento dependerá da efetiva execução, medição e recebimento pela fiscalização, sem garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.

1.5.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe adequada à execução dos serviços eventuais, distinta dos empregados alocados nos postos contínuos de limpeza, com qualificação, equipamentos e medidas de segurança compatíveis com cada atividade.

1.5.2. A movimentação eventual de móveis não poderá ser atribuída aos auxiliares dos postos contínuos como acúmulo ou desvio de função. A composição da equipe, a duração da diária e os critérios de medição serão especificados no modelo de execução do objeto.

1.6. Os materiais operacionais, saneantes, equipamentos, utensílios, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção necessários à execução ordinária dos serviços contínuos estarão incluídos no preço mensal dos postos, vedada sua cobrança em separado.

1.7. Os materiais de consumo destinados ao abastecimento dos usuários das Unidades Locais, inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, integram os custos dos postos contínuos, conforme os quantitativos previstos na planilha de custos, sem faturamento ou pagamento separado.

1.8. Não integram o objeto:

a) poda ou supressão de árvores e serviços de paisagismo;

b) limpeza de calhas;

c) limpeza de fachadas;

d) limpeza ou outros trabalhos em altura;

e) manutenção predial, inclusive reparos civis, elétricos e hidráulicos;

f) aplicação de herbicidas ou execução de capina química; e

g) serviços especializados de dedetização, desinsetização, desratização ou controle de pragas.

1.8.1. Admite-se apenas o uso pontual de inseticida de uso doméstico, regularizado perante a autoridade sanitária competente, conforme as instruções do fabricante e as medidas de segurança aplicáveis, sem indicação obrigatória de marca e sem caracterizar serviço especializado de controle de pragas.

1.8.2. As rotinas complementares deverão permanecer limitadas às atividades de limpeza, conservação e higienização compreendidas no objeto. Expressões como "outras tarefas" ou "demais serviços necessários" não autorizam a exigência de serviços excluídos, atividades estranhas à contratação ou desvio de função.

1.9. Os serviços possuem natureza comum, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado. A parcela de limpeza, conservação e higienização será prestada de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, enquanto os serviços eventuais observarão os quantitativos e as condições de acionamento próprios.

1.10. A prestação dos serviços contínuos será avaliada pelo cumprimento das rotinas, das obrigações contratuais e dos níveis de qualidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado — IMR. A disponibilização dos postos, isoladamente, não assegura o pagamento integral quando constatado descumprimento das condições contratadas, observados os critérios de medição e pagamento deste Termo de Referência.

1.11. O prazo inicial de vigência será de 30 meses, contado da data estabelecida no contrato, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de dez anos, desde que previstas no edital e atendidas as condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a disponibilidade de créditos orçamentários e a demonstração da vantajosidade da manutenção contratual.

1.12. A seleção do fornecedor, o critério de julgamento e o regime de execução serão disciplinados na seção própria deste Termo de Referência.

1.13. Os preços deverão compreender os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive salários, benefícios, encargos, materiais, equipamentos, transportes, administração, tributos e lucro, respeitada a segregação dos itens remunerados separadamente.

Quadro de quantitativos e valores estimados — vigência inicial de 30 meses

Item	CATSER	Descrição do serviço	Unidade local	Unidade de medida	Quantidade em 30 meses	Valor unitário	Valor total
1	24023	Serviços contínuos de limpeza e conservação — 1 posto de auxiliar de limpeza, com jornada de 40 horas semanais	Bauru/SP	Posto-mês	30	R$ 5.505,32	R$ 165.159,60
2	24023	Serviços contínuos de limpeza e conservação — 1 posto de auxiliar de limpeza, com jornada de 40 horas semanais	Presidente Epitácio/SP	Posto-mês	30	R$ 5.505,32	R$ 165.159,60
3	24023	Serviços contínuos de limpeza e conservação — 2 postos de auxiliar de limpeza, com jornada de 40 horas semanais por posto	Taubaté/SP	Posto-mês	60	R$ 5.505,32	R$ 330.319,20
4	14044	Capina e roçada manual ou mecanizada da área total de 15.000 m², incluindo o jardim frontal — 5 intervenções	Taubaté/SP	m² executado	75.000	R$ 1,10	R$ 82.500,00
5	14044	Capina e roçada adicional do jardim frontal de 2.800 m² — 5 intervenções adicionais	Taubaté/SP	m² executado	14.000	R$ 1,10	R$ 15.400,00
6	13595	Limpeza e desinfecção conjunta de duas caixas-d'água de 500 litros cada, totalizando 1.000 litros por intervenção	Taubaté/SP	Intervenção	5	R$ 183,33	R$ 916,65
7	25259	Movimentação interna de mobiliário, por equipe distinta dos empregados dos postos contínuos	Taubaté/SP	Diária	7,5	R$ 300,00	R$ 2.250,00
Total							**R$ 761.705,05**

Observações:

a) Os serviços contínuos compreendem quatro postos durante 30 meses, totalizando 120 postos-mês, com valor mensal conjunto estimado de R$ 22.021,28.

b) O jardim frontal de 2.800 m² integra a área total de 15.000 m². Sua previsão em item separado corresponde exclusivamente às intervenções adicionais, vedado o pagamento duplicado da mesma área na mesma intervenção.

c) Cada intervenção de limpeza dos reservatórios compreenderá o atendimento conjunto das duas caixas-d'água de 500 litros.

d) Os serviços eventuais serão remunerados pelas quantidades autorizadas, efetivamente executadas e recebidas, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

e) A média mensal equivalente da contratação é de R$ 25.390,17, com finalidade exclusivamente estimativa, sem representar faturamento mensal fixo. O valor global corresponde à soma dos itens.

f) As descrições específicas, os limites do objeto e as condições de execução são os estabelecidos neste Termo de Referência. A denominação genérica do CATSER não amplia os serviços contratados.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026, elaborado no âmbito do processo nº 50608.000379/2026-34, que apresenta a necessidade administrativa, as estimativas de quantitativos e a justificativa da solução adotada, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os serviços de limpeza, conservação e higienização são necessários à manutenção das condições de salubridade e de utilização das instalações administrativas das Unidades Locais de Bauru, Presidente Epitácio e Taubaté, à preservação do patrimônio público e ao regular desenvolvimento das atividades institucionais do DNIT.

2.3. A necessidade dos serviços é permanente. Sua interrupção comprometeria a higiene dos ambientes e as condições de trabalho e de atendimento aos usuários. A contratação visa assegurar a continuidade desses serviços diante da proximidade do encerramento da vigência do contrato atual, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o quadro permanente do DNIT não dispõe de pessoal suficiente para a execução direta das atividades pretendidas. Os serviços possuem natureza material, auxiliar, instrumental e acessória às competências institucionais da Autarquia, admitindo execução indireta, observadas as vedações do Decreto nº 9.507, de 2018.

2.5. A contratação observará a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 9.507, de 2018, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, além das demais normas aplicáveis ao objeto.

2.6. A solução compreende a prestação contínua dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, e a execução de serviços eventuais de capina, limpeza de caixas-d'água e movimentação de mobiliário, nos limites e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.7. A execução dos serviços eventuais mediante demanda justifica-se por sua periodicidade e pela desnecessidade de manter equipe permanentemente alocada para essas atividades. Sua realização dependerá de autorização prévia da Administração, e o pagamento estará condicionado à efetiva execução, à medição individualizada e ao recebimento dos serviços, vedada a duplicidade de remuneração com as atividades abrangidas pela prestação contínua.

2.8. A contratação conjunta das três unidades busca padronizar as rotinas, concentrar a responsabilidade pela execução e racionalizar a gestão e a fiscalização contratual, conforme a justificativa de não parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar, observados os limites do objeto estabelecidos neste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas das Unidades Locais de Bauru, Presidente Epitácio e Taubaté, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento dos recursos necessários à execução e realização dos serviços eventuais expressamente previstos neste Termo de Referência.

3.2. A execução contínua contará com quatro postos de auxiliar de limpeza, com jornada de 40 horas semanais por trabalhador, distribuídos da seguinte forma: um em Bauru, um em Presidente Epitácio e dois em Taubaté. Não haverá posto exclusivo de encarregado ou líder. A contratada será responsável pela supervisão dos serviços e pela indicação de preposto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços ficarão restritos às três unidades e às áreas delimitadas no item 1. Não estão abrangidos a sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo nem outros imóveis sob sua responsabilidade. Os empregados serão alocados nas respectivas unidades, não sendo admitida sua utilização para atender demandas de imóveis não contemplados na contratação.

3.4. A solução abrangerá as seguintes etapas:

a) preparação da execução, com organização das equipes, apresentação do preposto, disponibilização de materiais e equipamentos e planejamento das rotinas;

b) execução dos serviços contínuos e eventuais, com supervisão da contratada, reposição dos recursos necessários e acompanhamento dos resultados pela fiscalização; e

c) encerramento da execução, com retirada dos bens da contratada, destinação adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades, devolução dos bens e meios de acesso pertencentes ao DNIT e entrega dos registros necessários ao recebimento dos serviços.

3.5. As atividades ordinárias compreenderão:

a) limpeza e higienização de pisos, rodapés, portas, divisórias, mobiliário e superfícies acessíveis;

b) limpeza de vidros e esquadrias acessíveis, desde que sua execução não envolva trabalho em altura ou limpeza de fachadas;

c) limpeza, higienização e reposição dos materiais de abastecimento dos sanitários;

d) limpeza de copas, salas, depósitos, áreas de circulação e demais ambientes abrangidos pela contratação;

e) limpeza superficial externa de equipamentos, conforme as instruções dos fabricantes, sem desmontagem, intervenção técnica ou manutenção;

f) varrição de acessos, passeios e áreas externas delimitadas, com recolhimento de papéis, folhas e outros resíduos; e

g) coleta interna, segregação, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos aos pontos de coleta definidos para cada unidade.

3.6. As frequências, os procedimentos e os resultados exigidos para as atividades ordinárias serão especificados no modelo de execução do objeto. As orientações da fiscalização serão dirigidas ao preposto e deverão respeitar o escopo, os quantitativos, a jornada e as condições de execução contratadas.

3.6.1. Eventuais ajustes de rotina ficarão limitados às atividades expressamente previstas. Expressões como "outras tarefas", "demais serviços necessários" ou equivalentes não autorizarão a exigência de serviços estranhos ao objeto, o desvio de função ou a ampliação indiscriminada das obrigações da contratada.

3.7. Os serviços eventuais compreenderão exclusivamente capina e roçada, limpeza de caixas-d'água e movimentação de mobiliário, nos locais, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. Serão executados por equipe própria para essas atividades, distinta dos trabalhadores alocados nos postos contínuos, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, medição individualizada e recebimento pela fiscalização.

3.8. A capina e a roçada em Taubaté compreenderão o corte e a remoção da vegetação rasteira, o acabamento, o ajuntamento, o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos vegetais, mediante processos manuais ou mecanizados, sem aplicação de herbicidas ou realização de capina química.

3.8.1. Estão previstas duas intervenções anuais na área total de 15.000 m² e duas intervenções anuais adicionais exclusivamente no jardim frontal de 2.800 m², que integra essa área total. Assim, o jardim frontal receberá quatro intervenções anuais, e o restante da área receberá duas.

3.8.2. A medição distinguirá as intervenções na área total das intervenções adicionais no jardim frontal, vedado o pagamento separado dos 2.800 m² quando sua execução já estiver compreendida na intervenção sobre os 15.000 m².

3.9. A limpeza dos reservatórios abrangerá as duas caixas-d'água de 500 litros cada, totalizando 1.000 litros, com periodicidade semestral, conforme o item 1. O serviço compreenderá esvaziamento controlado, remoção de resíduos, limpeza, enxágue, desinfecção e fechamento, com registro da execução e observância das condições sanitárias e de segurança aplicáveis. Sua execução deverá respeitar a exclusão de trabalho em altura prevista neste item.

3.10. A movimentação de mobiliário compreenderá o remanejamento interno dos bens indicados na Ordem de Serviço, com proteção dos móveis e das instalações. A montagem ou desmontagem simples ficará limitada ao necessário ao deslocamento, sem intervenções elétricas, hidráulicas, fixações estruturais ou outros serviços técnicos especializados.

3.11. Não integram o objeto:

a) poda ou supressão de árvores;

b) paisagismo e implantação ou reforma de jardins;

c) limpeza de calhas, telhados e coberturas;

d) limpeza ou lavagem de fachadas;

e) trabalhos em altura, inclusive serviços que dependam de andaimes, plataformas elevatórias ou acesso por cordas;

f) manutenção predial, reparos civis, pintura, manutenção de meio-fio e intervenções elétricas, hidráulicas ou mecânicas;

g) aplicação de herbicidas e capina química; e

h) dedetização, desinsetização, desratização e outros serviços especializados de controle de pragas.

3.11.1. Será admitido somente o uso pontual de inseticida de uso doméstico, regularizado perante a autoridade sanitária competente, conforme as instruções do fabricante e as medidas de proteção dos trabalhadores e dos usuários. Essa utilização não constitui serviço periódico de controle de pragas nem autoriza a aplicação de produtos de uso profissional restrito.

3.12. A contratada fornecerá os uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual, materiais operacionais de limpeza, saneantes, utensílios, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários aos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os recursos destinados à execução ordinária deverão integrar o preço da prestação contínua, sem pagamento apartado.

3.12.1. Os materiais de consumo destinados ao abastecimento dos usuários das Unidades Locais, inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, estão incluídos no preço mensal dos postos contínuos, conforme a planilha de custos, vedada sua cobrança em separado.

3.13. Os produtos utilizados deverão ser adequados às superfícies e às finalidades de uso e estar regularizados perante a autoridade sanitária competente, quando exigível. A contratada observará as instruções de diluição, aplicação, armazenamento e descarte, bem como as medidas de segurança indicadas pelos fabricantes.

3.14. A execução deverá adotar práticas de uso racional de água, energia e materiais, dosagem adequada de produtos, conservação dos equipamentos e redução de desperdícios. Os resíduos serão segregados e acondicionados conforme sua natureza, com encaminhamento à coleta seletiva, à reciclagem ou a outra destinação ambientalmente adequada, conforme aplicável. As embalagens e os produtos sujeitos à logística reversa deverão seguir os respectivos sistemas de devolução.

3.15. A contratada responderá pela organização, orientação e supervisão de seus empregados, pela cobertura das ausências e pela continuidade dos serviços, vedada a subordinação direta dos trabalhadores à Administração.

3.16. A qualidade da prestação será aferida pelas rotinas, pelos resultados e pelos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado — IMR. A disponibilização dos trabalhadores não dispensará a comprovação da execução satisfatória dos serviços.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos gerais e profissionais

4.1.1. A contratada deverá atender às condições de habilitação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência e mantê-las durante a execução contratual.

4.1.2. Os postos contínuos serão destinados à função de auxiliar de limpeza, correspondente à ocupação de faxineiro, CBO 5143-20. A classificação ocupacional não autoriza a exigência de atividades que ultrapassem o objeto e as atribuições delimitadas neste Termo de Referência.

4.1.3. Os trabalhadores deverão apresentar aptidão para as atividades, receber orientação e treinamento compatíveis com os serviços e utilizar uniforme e crachá de identificação.

4.1.4. A contratada responderá pela seleção, contratação, remuneração, orientação e supervisão dos empregados, bem como pelas substituições necessárias à continuidade dos serviços.

4.1.5. Os serviços eventuais serão executados por equipe distinta dos trabalhadores alocados nos postos contínuos, com capacitação e recursos adequados à atividade, respeitadas as exclusões estabelecidas no item 3.

4.2. Jornada e condições de trabalho

4.2.1. A jornada dos postos contínuos será de 40 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, tendo como referência o horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.2.2. Ajustes de horário deverão ser comunicados ao preposto e observar a jornada contratada, os intervalos, os períodos de descanso e as disposições legais e coletivas aplicáveis.

4.2.3. A prestação aos sábados será excepcional, dependerá de comunicação à contratada com antecedência mínima de 48 horas e somente ocorrerá mediante programação que assegure compensação regular, sem extrapolação da jornada semanal contratada.

4.2.4. A organização das escalas, o controle de frequência e a formalização dos instrumentos de compensação caberão à contratada, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pelo DNIT.

4.2.5. A jornada de 40 horas semanais não autoriza redução proporcional do salário-base integral adotado para a categoria nesta contratação.

4.2.6. O vale-transporte deverá considerar os deslocamentos necessários à execução dos serviços e as regras legais de concessão, inclusive nas hipóteses de alteração regular da escala.

4.3. Obrigações trabalhistas e instrumentos coletivos

4.3.1. A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como os instrumentos coletivos aplicáveis aos empregados, consideradas a categoria profissional, o enquadramento sindical e a base territorial de cada local de execução.

4.3.2. Para elaboração do orçamento estimado e da planilha de custos, a Administração utilizou como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SIEMACO-SP e o SEAC-SP. (SP003552/2026 -MR005969/2026 MTE) A utilização desse instrumento como referência não obriga as licitantes a adotá-lo. Cada licitante deverá identificar na proposta o instrumento coletivo aplicável aos seus empregados, indicando as entidades signatárias, a vigência, a abrangência territorial e o número de registro, quando disponível.

4.3.3. A utilização de instrumento coletivo distinto daquele adotado como referência pela Administração deverá ser acompanhada da justificativa de seu enquadramento, observadas as regras editalícias sobre os custos unitários mínimos relevantes.

4.3.4. A contratada deverá assegurar o pagamento dos salários, adicionais e benefícios devidos, sem transferir aos trabalhadores os custos dos uniformes, equipamentos de proteção, ferramentas e demais recursos necessários à prestação.

4.4. Reembolso-creche

4.4.1. A contratação contemplará o reembolso-creche e os benefícios semelhantes, observados o Decreto nº 12.174, de 2024, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e os instrumentos coletivos aplicáveis.

4.4.2. Para a formação dos preços, será adotada provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador alocado aos postos com dedicação exclusiva de mão de obra, correspondente à incidência de 20% sobre o valor de referência de R$ 526,64, conforme os anexos da referida Instrução Normativa.

4.4.3. A provisão abrangerá o reembolso-creche e os benefícios semelhantes, vedada a duplicidade de rubricas destinadas à cobertura da mesma obrigação.

4.4.4. A concessão observará os requisitos de elegibilidade e as regras de complementação do benefício coletivo, quando cabíveis, preservados os direitos previstos no instrumento coletivo aplicável.

4.4.5. O pagamento à contratada dependerá da comprovação dos benefícios efetivamente pagos aos trabalhadores e dos registros exigidos pela regulamentação, observadas as disposições específicas de medição e pagamento. O valor provisionado não constitui pagamento mensal automático nem limita, por si só, o direito do beneficiário.

4.5. Segurança, saúde e equipamentos de proteção

4.5.1. A contratada deverá identificar os riscos das atividades e adotar as medidas de prevenção exigíveis, inclusive quanto ao manuseio de produtos químicos, à utilização de máquinas, à movimentação manual de cargas e à sinalização das áreas em limpeza.

4.5.2. Os equipamentos de proteção individual deverão ser selecionados conforme os riscos de cada atividade, possuir Certificado de Aprovação quando exigível e ser fornecidos gratuitamente, em condições adequadas de conservação e funcionamento, conforme a NR-6.

4.5.3. A contratada deverá orientar e treinar os trabalhadores, registrar o fornecimento dos equipamentos, exigir seu uso e realizar a substituição imediata em caso de dano ou extravio, bem como a reposição decorrente de desgaste, vencimento ou perda da capacidade de proteção.

4.5.4. As medidas de segurança e os equipamentos de proteção não autorizam a execução de trabalhos excluídos do objeto, especialmente serviços em altura, manutenção predial, poda de árvores e controle especializado de pragas.

4.6. Sustentabilidade, regularidade dos produtos e controle ambiental

4.6.1. A execução dos serviços observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os critérios de sustentabilidade aplicáveis às contratações da Administração Pública federal previstos no Decreto nº 7.746/2012 e as disposições pertinentes da Lei nº 12.305 /2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.6.2. As medidas desta seção correspondem aos impactos ambientais identificados no item 14 do Estudo Técnico Preliminar e serão aplicadas conforme os serviços efetivamente executados nas unidades de Bauru, Presidente Epitácio e Taubaté. Abrangem o uso racional de água, energia e materiais, a escolha e o manejo dos produtos, a prevenção da geração de resíduos, sua segregação e destinação, a conservação dos equipamentos e a orientação dos empregados.

4.6.3. A adoção das medidas ambientais deverá preservar a eficácia da limpeza e da higienização, a continuidade dos serviços, as condições sanitárias e a segurança dos trabalhadores e usuários.

4.6.4. A contratada deverá empregar métodos de limpeza que evitem o desperdício de água, utilizando a quantidade necessária à atividade e evitando torneiras abertas ou fluxo contínuo de mangueiras sem necessidade.

4.6.5. A limpeza dos reservatórios de Taubaté deverá ser programada com a unidade, buscando reduzir perdas de água e interferências no abastecimento, sem comprometer as etapas de limpeza, enxágue e desinfecção previstas para o serviço.

4.6.6. Os equipamentos elétricos utilizados na execução deverão ser desligados quando estiverem fora de uso, observadas as instruções de operação e segurança.

4.6.7. Vazamentos, falhas elétricas, danos nas instalações e outras ocorrências identificadas durante os serviços que possam provocar desperdício ou risco deverão ser comunicados ao preposto e à fiscalização no mesmo dia. Situações de risco imediato deverão ser comunicadas imediatamente. Essa comunicação não atribui à contratada a execução de reparos ou manutenção predial excluídos do objeto.

4.6.8. Os produtos de limpeza e saneantes deverão ser adequados às atividades, superfícies e ambientes atendidos e estar regularizados perante a autoridade sanitária competente, mediante registro, notificação ou outro procedimento legalmente exigível.

4.6.9. Antes da utilização dos produtos, a contratada deverá apresentar à fiscalização relação com nome comercial, fabricante, finalidade e instruções de diluição, quando cabíveis, acompanhada das informações necessárias à verificação de sua regularidade sanitária. A relação deverá ser atualizada quando houver substituição ou inclusão de produto.

4.6.10. A diluição, a aplicação e o armazenamento dos produtos deverão observar as instruções dos fabricantes. Quando necessária a diluição, deverão ser utilizados dosadores, recipientes graduados ou outros meios que permitam controlar a quantidade empregada e evitar desperdícios.

4.6.11. É vedada a utilização de produtos vencidos, clandestinos, sem identificação, sem a regularização sanitária exigível ou incompatíveis com a finalidade pretendida. Também são vedadas misturas não autorizadas pelos fabricantes.

4.6.12. Os produtos deverão permanecer identificados e armazenados em condições que previnam vazamentos, derramamentos, contato entre materiais incompatíveis e acesso indevido. É vedado acondicionar produtos químicos em embalagens de alimentos ou bebidas.

4.6.13. Os recipientes utilizados para transferência de produtos nas atividades operacionais deverão conter identificação do conteúdo, da diluição e do prazo de utilização, conforme as orientações do fabricante. As informações de segurança dos produtos, quando exigíveis, deverão estar acessíveis aos trabalhadores e à fiscalização, inclusive em meio eletrônico.

4.6.14. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da eficácia, da segurança e das exigências sanitárias, a contratada deverá priorizar produtos de menor toxicidade e impacto ambiental, produtos concentrados, embalagens que gerem menor quantidade de resíduos e utensílios duráveis. As características ambientais declaradas deverão ser demonstráveis por documentação técnica, rotulagem ou outro meio idôneo.

4.6.15. Será admitido exclusivamente o uso pontual de inseticida doméstico de venda livre, em aerossol e regularizado perante a Anvisa, nos limites previstos para essa atividade no Termo de Referência. Sua utilização deverá observar a finalidade autorizada, as instruções do rótulo e as precauções relativas à ventilação e à proteção de pessoas, alimentos e utensílios.

4.6.16. As embalagens de inseticida doméstico deverão ser armazenadas e destinadas conforme as instruções do fabricante e as regras aplicáveis, sem perfuração ou queima. A previsão do item anterior não autoriza a execução de serviços especializados de desinsetização ou controle de pragas.

4.6.17. A contratada deverá colaborar com a separação dos resíduos adotada em cada unidade, utilizando os recipientes disponíveis e evitando a mistura de materiais recicláveis com resíduos que comprometam seu aproveitamento.

4.6.18. Os resíduos recolhidos durante a limpeza deverão ser acondicionados em recipientes ou sacos compatíveis com sua natureza e volume e encaminhados aos pontos de coleta indicados pela Administração, preservada a segregação durante a coleta e o transporte interno.

4.6.19. Compete à Administração indicar os pontos de armazenamento temporário, os fluxos internos e as condições de coleta externa dos resíduos comuns e recicláveis. Compete à contratada observar essas orientações e comunicar à fiscalização situações que impeçam a segregação ou o acondicionamento adequado.

4.6.20. As embalagens e sobras dos produtos utilizados deverão receber destinação compatível com suas características e com as instruções dos fabricantes, observados os sistemas de devolução ou logística reversa legalmente aplicáveis.

4.6.21. É vedado descartar produtos químicos concentrados, embalagens contaminadas ou resíduos perigosos em pias, vasos sanitários, solo, áreas verdes ou redes de águas pluviais. O encaminhamento dos efluentes resultantes das atividades deverá observar as condições da rede disponível e as regras aplicáveis ao seu recebimento.

4.6.22. A contratada deverá buscar a redução da geração de resíduos por meio do uso adequado dos produtos e materiais, da conservação dos utensílios e da preferência por recursos reutilizáveis quando compatíveis com as exigências de higiene.

4.6.23. Nos serviços de capina e roçada em Taubaté, a contratada deverá utilizar os métodos manuais ou mecanizados previstos para a atividade, delimitar as áreas de intervenção e evitar danos ao solo, às instalações e à vegetação que não seja objeto do serviço.

4.6.24. Os resíduos vegetais produzidos na capina e roçada deverão ser ajuntados, recolhidos e encaminhados à destinação adequada, conforme as obrigações previstas para esses serviços. É vedado abandoná-los em áreas de circulação, dispositivos de drenagem ou locais não autorizados, bem como queimá-los.

4.6.25. Os equipamentos utilizados na capina e roçada deverão ser conservados de modo a prevenir vazamentos de óleo ou combustível, emissões e ruídos excessivos decorrentes de funcionamento inadequado, quando aplicável.

4.6.26. É vedado utilizar herbicidas, realizar capina química ou empregar inseticidas e fertilizantes nos serviços de capina e roçada. Permanecem excluídos do objeto a poda ou supressão de árvores, o paisagismo e o controle especializado de pragas.

4.6.27. A contratada deverá conservar e inspecionar os equipamentos, ferramentas, cabos, extensões e utensílios utilizados nos serviços, providenciando manutenção ou substituição quando necessária para evitar desperdícios, vazamentos, funcionamento inadequado ou risco. Equipamentos que apresentem risco deverão ser retirados de uso imediatamente, assegurada a continuidade dos serviços.

4.6.28. O fornecimento e a reposição de papel higiênico, papel-toalha, sabonete líquido e dos demais materiais de consumo incluídos no preço mensal deverão ser acompanhados pela contratada para prevenir perdas e desperdícios, sem prejudicar o abastecimento dos usuários ou as condições de higiene das unidades.

4.6.29. Na movimentação de mobiliário prevista no objeto, deverão ser adotados cuidados para evitar danos aos bens e às instalações e, consequentemente, reparos, substituições e geração desnecessária de resíduos. Essa atividade não compreende descarte ou desfazimento de bens públicos.

4.6.30. A contratada deverá orientar os empregados, antes do início das respectivas atividades, sobre consumo responsável de água e energia, utilização e armazenamento dos produtos, prevenção de derramamentos, separação dos resíduos, conservação dos materiais e equipamentos, uso dos equipamentos de proteção e comunicação de riscos.

4.6.31. As orientações deverão ser reforçadas quando houver substituição de trabalhadores, alteração de produtos ou procedimentos ou identificação de práticas inadequadas. A orientação sobre uso pontual de inseticida doméstico deverá abranger as instruções e precauções específicas do produto.

4.6.32. A supervisão das práticas previstas nesta seção caberá à contratada, por intermédio de seu preposto ou responsável designado, sem criação de posto adicional de encarregado ou líder. Os registros de orientação deverão permanecer disponíveis à fiscalização.

4.6.33. A fiscalização técnica, com apoio da fiscalização setorial, quando designada, acompanhará o cumprimento das medidas desta seção em cada unidade, mediante inspeções, conferência dos produtos e exame dos registros pertinentes.

4.6.34. A fiscalização poderá verificar a identificação, validade e regularidade dos produtos; suas condições de armazenamento, diluição e aplicação; a conservação e segurança dos equipamentos; a segregação e o acondicionamento dos resíduos; o recolhimento dos resíduos dos serviços eventuais; a orientação dos empregados; e a comunicação das ocorrências de desperdício ou risco.

4.6.35. As irregularidades identificadas serão registradas com indicação da unidade, da data, da obrigação descumprida e da evidência disponível. A contratada será comunicada por intermédio de seu preposto para adoção das providências cabíveis, observados os prazos contratuais e a gravidade da ocorrência.

4.6.36. Em situação de risco imediato, a contratada deverá interromper o procedimento inseguro ou retirar de uso o produto ou equipamento envolvido, proteger a área quando necessário e comunicar a fiscalização. A atividade somente será retomada após a eliminação da condição de risco.

4.6.37. Os ajustes de pagamento relacionados ao descumprimento dessas obrigações observarão exclusivamente os critérios e as bases de cálculo previamente estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado e nos demais documentos da contratação. A aplicação de sanções dependerá de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.38. A comprovação de inscrição, licença ou regularidade ambiental será exigida do responsável pela atividade somente quando legalmente aplicável à atividade efetivamente exercida. Não será exigido cadastro ambiental genérico sem relação com o objeto.

4.6.39. Os custos das obrigações atribuídas à contratada nesta seção deverão integrar os preços dos serviços correspondentes, vedada sua cobrança em duplicidade.

4.6.40. As medidas de sustentabilidade desta seção não autorizam a execução de serviços excluídos do objeto, especialmente trabalhos em altura, limpeza de calhas e fachadas, manutenção predial, poda de árvores ou controle especializado de pragas.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.7.2. Será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços eventuais de capina e roçada, limpeza de caixas-d'água e movimentação de mobiliário, mediante autorização prévia e expressa da Administração, observados os limites quantitativos desses serviços e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.7.3. A contratada deverá apresentar a identificação da empresa pretendida e a documentação que comprove sua capacidade técnica para a parcela a executar, além das licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

4.7.4. A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações correspondentes, nem estabelecerá vínculo contratual entre o DNIT e a subcontratada.

4.7.5. Serão observadas as vedações do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Garantia de execução

4.8.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor anual do contrato, considerada a vigência superior a um ano, conforme o art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.2. A contratada poderá escolher entre as modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.8.3. A garantia deverá abranger a vigência contratual e os 90 dias subsequentes ao seu término, com as coberturas e condições de atualização, recomposição e liberação previstas no contrato.

4.8.4. Os prazos de apresentação observarão a modalidade escolhida e o edital, inclusive o prazo legal aplicável ao seguro-garantia.

4.8.5. A liberação dependerá da verificação das obrigações garantidas, inclusive trabalhistas e rescisórias, considerada a realocação comprovada dos empregados nas condições previstas no contrato.

4.9. Vistoria

4.9.1. A vistoria prévia será facultativa e poderá ser agendada pelo endereço eletrônico selog.sp@dnit.gov.br, com indicação da unidade a ser visitada.

4.9.2. A licitante que não realizar a vistoria apresentará declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da execução, na forma exigida pelo edital, assegurada a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal do responsável técnico, quando aplicável.

4.9.3. A vistoria ou sua dispensa não autoriza a exigência de serviços, áreas ou obrigações não previstos nos documentos da contratação.

4.10. Apoio operacional e preposto

4.10.1. A contratada deverá manter capacidade de atendimento às três unidades, com meios de comunicação, supervisão, reposição de materiais e substituição de empregados compatíveis com os prazos e as obrigações contratuais.

4.10.2. Antes do início dos serviços, deverá designar formalmente preposto com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias à execução.

4.10.3. O preposto deverá permanecer acessível à fiscalização durante os horários de prestação e comparecer às unidades quando necessário ao atendimento das obrigações contratuais.

4.10.4. Não será exigido posto exclusivo de encarregado ou líder. Os custos de supervisão e representação deverão integrar a composição dos preços.

4.11. Reservas legais e integridade

4.11.1. A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, apresentando à fiscalização a comprovação correspondente quando solicitada.

4.11.2. A contratada deverá assegurar às pessoas com deficiência condições de trabalho em igualdade de oportunidades, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.146/2015. A execução das atividades deverá considerar as condições de acessibilidade e segurança necessárias ao trabalhador.

4.11.3. A contratada deverá observar os direitos e as medidas de proteção à maternidade previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive quanto à licença-maternidade e ao afastamento de atividades insalubres de empregadas gestantes ou lactantes, quando cabível. Caberá à contratada adotar as providências necessárias à proteção da empregada e à continuidade dos serviços contratados.

4.11.4. A contratada deverá observar as vedações legais relativas a nepotismo, conflito de interesses e vínculos incompatíveis com a contratação.

4.11.5. A contratada deverá observar, durante a execução contratual, as disposições da Lei nº 12.846/2013, vedada a prática, por seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes, de atos lesivos à Administração Pública relacionados ao contrato.

4.11.6. É vedado oferecer, prometer, entregar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado para obter favorecimento na execução, fiscalização, medição, recebimento, pagamento ou alteração do contrato.

4.11.7. É vedado utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar interesses ou beneficiários de atos praticados em benefício da contratada, apresentar documentos ou registros fraudulentos, criar obstáculos à fiscalização ou interferir indevidamente na atuação dos agentes responsáveis pela gestão do contrato.

4.11.8. A contratada deverá orientar seus empregados e prepostos quanto às vedações previstas nesta seção e comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer solicitação de vantagem indevida ou tentativa de interferência irregular relacionada à execução contratual de que tenha conhecimento, preservando os elementos disponíveis para apuração.

4.11.9. Os fatos identificados serão encaminhados às autoridades competentes para apuração pelos procedimentos cabíveis. Eventuais atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conforme o procedimento próprio dessa lei; as infrações contratuais serão apuradas conforme a Lei nº 14.133/2021 e o rito administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Preparação e início dos serviços

5.1.1. A execução terá início na data indicada na Ordem de Início dos Serviços, após a formalização e a eficácia do contrato, observados os prazos de mobilização estabelecidos nos documentos da contratação.

5.1.2. Antes do início da execução, a contratada deverá:

a) apresentar a identificação e os contatos do preposto;

b) informar os empregados alocados em cada unidade e as respectivas jornadas;

c) disponibilizar os uniformes, equipamentos de proteção, materiais, utensílios e equipamentos necessários;

d) apresentar a relação dos produtos e equipamentos disponibilizados em cada unidade; e

e) organizar, com a fiscalização, o cronograma das atividades periódicas e os procedimentos de acesso, armazenamento de materiais e encaminhamento de resíduos.

5.1.3. A programação inicial deverá respeitar as frequências e as condições deste Termo de Referência, sem inclusão de novas atividades ou ampliação das áreas contratadas.

5.1.4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer impedimento ao início ou à continuidade dos serviços, indicando as providências adotadas e a previsão de regularização.

5.2. Locais, áreas e distribuição dos postos

5.2.1. Os serviços contínuos serão executados exclusivamente nas seguintes unidades:

Unidade Local	**Área interna**	**Área externa de limpeza ordinária**	**Banheiros**	**Postos de auxiliar de limpeza**
Bauru	600 m²	270 m²	3	1
Presidente Epitácio	600 m²	270 m²	2	1
Taubaté	600 m²	2.800 m²	4	2
Total	**1.800 m²**	**3.340 m²**	**9**	**4**

5.2.2. Os endereços são os estabelecidos no item 1. Não haverá posto exclusivo de líder ou encarregado.

5.2.3. A limpeza ordinária das áreas externas compreende as atividades previstas neste item e não se confunde com as intervenções de capina e roçada remuneradas separadamente.

5.2.4. A área de 15.000 m² destinada às intervenções de capina e roçada em Taubaté inclui o jardim frontal de 2.800 m². Essa previsão não estende a limpeza ordinária diária à totalidade do terreno.

5.3. Jornada, escalas e continuidade

5.3.1. A jornada dos postos contínuos será de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, observadas as condições do item 4.

5.3.2. A execução deverá ser organizada de modo a reduzir interferências nas atividades administrativas, com sinalização e isolamento temporário das áreas quando necessários.

5.3.3. Alterações de horário serão tratadas com o preposto da contratada e deverão respeitar a jornada, os intervalos e os descansos legalmente assegurados.

5.3.4. O trabalho excepcional aos sábados observará a antecedência mínima de 48 horas e as condições de compensação previstas no item 4. Não estão previstos serviços noturnos ou horas extraordinárias como rotina da contratação.

5.3.5. A compensação de jornada dependerá do atendimento à legislação trabalhista, ao instrumento coletivo aplicável e, nas hipóteses pertinentes, à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 2024. A existência de feriado, ponto facultativo ou redução temporária da demanda não gerará, por si só, obrigação automática de compensação.

5.3.6. A contratada será responsável pelo controle de frequência, pela organização das escalas e pela cobertura das ausências necessárias à continuidade dos serviços. Os registros serão disponibilizados à fiscalização.

5.3.7. Nas hipóteses de compensação regularmente admitidas, a necessidade de substituição será avaliada conforme a regulamentação aplicável e a continuidade dos serviços, evitando-se exigir simultaneamente cobertura integral e compensação para a mesma ausência sem fundamento.

5.3.8. A ausência de previsão contratual de horas extraordinárias não afasta a responsabilidade da contratada pelo pagamento de direitos trabalhistas efetivamente devidos.

5.3.9. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, promovendo a substituição dos empregados afastados por férias, licenças ou outras ausências legais.

5.3.10. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observando as regras de cobertura de ausências previstas nos subitens 5.15.4 a 5.15.6, inclusive quanto às substituições e às hipóteses de compensação ou dispensa de reposição regularmente autorizadas, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. Rotinas dos serviços contínuos

5.4.1. As atividades observarão as seguintes frequências, nos ambientes e superfícies existentes e abrangidos pela contratação:

Frequência	Atividades
Diariamente	Remover poeira e sujidades de mesas, móveis, balcões e superfícies acessíveis; limpar pisos internos conforme o revestimento; limpar copas, pias e superfícies de uso comum; limpar externamente bebedouros e equipamentos de copa; varrer acessos, passeios e áreas externas pavimentadas delimitadas; limpar capachos e tapetes conforme o material.
Diariamente, em dois períodos	Limpar e higienizar sanitários, incluindo bacias, assentos, lavatórios e pisos; recolher resíduos das lixeiras; verificar e repor papel higiênico, papel toalha e sabonete, conforme a necessidade.
Durante a jornada, quando necessário	Corrigir derramamentos e sujidades pontuais; repor os materiais de abastecimento dos sanitários; recolher resíduos que comprometam a higiene, a circulação ou a segurança.
Semanalmente	Limpar portas, divisórias e superfícies de mobiliário que demandem tratamento específico; limpar atrás de móveis acessíveis sem movimentação de cargas pesadas; limpar superfícies metálicas e corrimãos; higienizar o interior de micro-ondas; recolher papéis, detritos e folhagens das áreas verdes abrangidas pela limpeza ordinária.
Duas vezes por semana	Limpar espelhos, sem prejuízo da remoção de sujidades identificadas na limpeza dos sanitários.
Quinzenalmente	Limpar vidros e esquadrias acessíveis, sem trabalho em altura ou limpeza de fachadas; limpar interna e externamente as geladeiras, mediante organização prévia com os responsáveis pelo ambiente.
Mensalmente	Limpar rodapés, persianas, cortinas e superfícies acessíveis de paredes; remover manchas com produtos compatíveis; limpar externamente luminárias acessíveis, sem desmontagem ou intervenção elétrica; lavar áreas cobertas de garagem e estacionamento abrangidas pelo objeto; revisar a execução das rotinas periódicas.
Quadrimestralmente	Realizar limpeza aprofundada e tratamento dos pisos que comportem esse procedimento, com produtos e equipamentos adequados ao revestimento, sem intervenção de manutenção predial.

5.4.2. A higienização dos sanitários será distribuída em dois períodos da jornada, com reforço diante de sujidade pontual, sem necessidade de lavagem integral de todas as superfícies a cada atendimento.

5.4.3. Os procedimentos deverão respeitar as características dos materiais. O uso de ceras, removedores, impermeabilizantes e produtos semelhantes dependerá de compatibilidade com o revestimento e com as instruções do fabricante.

5.4.4. A limpeza de equipamentos será limitada às superfícies e aos componentes removíveis destinados à higienização pelo usuário, quando previstos pelo fabricante. Não abrangerá manutenção, desmontagem técnica ou intervenção em partes energizadas.

5.4.5. A limpeza da copa não compreenderá preparo ou serviço de alimentos e bebidas, atendimento de reuniões ou outras atribuições próprias de copeiragem.

5.4.6. O deslocamento de objetos leves necessário à limpeza deverá respeitar as condições de segurança. A remoção de móveis pesados, arquivos carregados ou conjuntos de mobiliário dependerá do serviço eventual específico e não poderá ser atribuída aos auxiliares de limpeza.

5.4.7. Os resíduos serão acondicionados em recipientes e sacos compatíveis com sua natureza e volume e encaminhados aos pontos de coleta definidos para cada unidade.

5.4.8. Não serão exigidas atividades relativas a instalações inexistentes, superfícies fora das áreas contratadas ou serviços excluídos do item 3.

5.4.9. Ajustes na sequência e na distribuição das tarefas deverão preservar as frequências contratadas e a capacidade de execução. A fiscalização não poderá utilizar expressões genéricas para ampliar o objeto ou impor aumento permanente de carga de trabalho sem a avaliação e a formalização cabíveis.

5.5. Materiais, produtos e equipamentos

5.5.1. A contratada deverá manter, em cada unidade, os materiais operacionais, saneantes, utensílios e equipamentos necessários à execução, em quantidade suficiente para evitar interrupções.

5.5.2. Os recursos destinados à prestação ordinária integrarão o preço mensal, conforme os itens 3 e 4, sem faturamento separado.

5.5.3. A primeira disponibilização ocorrerá antes do início dos serviços. As reposições serão programadas pela contratada conforme o consumo e a necessidade de execução.

5.5.4. A fiscalização poderá recusar, mediante justificativa, produtos ou equipamentos incompatíveis com as especificações, sem regularização exigível, vencidos ou em condições inadequadas de uso.

5.5.5. A retirada de equipamento para manutenção não poderá interromper a prestação, cabendo à contratada disponibilizar substituto adequado quando necessário.

5.5.6. Os produtos deverão permanecer identificados e armazenados em local adequado. Sua diluição e aplicação observarão as instruções dos fabricantes, sendo vedadas misturas incompatíveis.

5.5.7. Os materiais de consumo destinados ao abastecimento dos usuários, inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, deverão ser fornecidos e repostos pela contratada conforme a necessidade de cada Unidade Local. Seus custos estão incluídos no preço mensal dos postos contínuos, sem pagamento separado**.**

5.5.8. A contratada apresentará à fiscalização, quando solicitado, os registros de fornecimento e reposição dos materiais utilizados na execução dos serviços e no abastecimento dos usuários das Unidades Locais. A apresentação desses registros não dará origem a faturamento separado dos materiais.

5.5.9. Não será admitida compensação informal entre itens que altere o objeto, os preços ou os quantitativos contratuais. Substituições e alterações dependerão de análise e formalização cabíveis.

5.6. Programação dos serviços eventuais

5.6.1. Os serviços eventuais serão realizados mediante Ordem de Serviço, que identificará:

a) a atividade e o local de execução;

b) a área, o volume ou o quantitativo autorizado;

c) a unidade de medição contratada;

d) a data ou o período programado;

e) as condições de acesso e segurança; e

f) os registros necessários à comprovação da execução.

5.6.2. O agendamento será realizado entre a fiscalização e o preposto, de modo a reduzir interferências no funcionamento da unidade.

5.6.3. Os serviços serão executados por equipe distinta dos empregados dos postos contínuos. Eventual subcontratação observará o item 4.

5.6.4. Os quantitativos são estimativos e não asseguram execução integral ou faturamento mínimo. Somente serão pagos os serviços autorizados, executados, medidos e recebidos.

5.7. Capina e roçada em Taubaté

5.7.1. Serão programadas duas intervenções anuais na área total de 15.000 m² e duas intervenções anuais adicionais no jardim frontal de 2.800 m², integrante dessa área.

5.7.2. Para a vigência inicial de 30 meses, estimam-se cinco intervenções na área total e cinco intervenções adicionais no jardim frontal, correspondentes, respectivamente, a 75.000 m² e 14.000 m² de serviços acumulados.

5.7.3. As datas considerarão o crescimento da vegetação, as condições climáticas e o funcionamento da unidade, preservados os quantitativos contratados.

5.7.4. A execução compreenderá corte da vegetação rasteira, acabamento, ajuntamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais.

5.7.5. A contratada deverá proteger pessoas, veículos, edificações e instalações contra projeção de fragmentos, adotando sinalização e isolamento quando necessários.

5.7.6. São vedadas poda ou supressão de árvores, aplicação de herbicidas, capina química e demais atividades excluídas do objeto.

5.7.7. A medição considerará a área efetivamente executada e recebida. Na intervenção sobre os 15.000 m², o jardim frontal estará incluído, sem cobrança adicional dos mesmos 2.800 m².

5.7.8. O relatório de execução identificará a área atendida, a data, os serviços realizados e o encaminhamento dos resíduos, acompanhado de registros fotográficos suficientes à verificação.

5.8. Limpeza dos reservatórios em Taubaté

5.8.1. A limpeza abrangerá duas caixas-d'água de 500 litros cada, com periodicidade semestral, estimadas cinco intervenções durante os 30 meses de vigência inicial.

5.8.2. Cada intervenção compreenderá o atendimento dos dois reservatórios, totalizando 1.000 litros de capacidade.

5.8.3. A contratada deverá programar o serviço com a unidade para reduzir os efeitos da interrupção temporária do abastecimento e impedir o uso da água durante as etapas incompatíveis com o consumo.

5.8.4. A execução compreenderá esvaziamento controlado, remoção de resíduos, limpeza, enxágue, desinfecção e fechamento, com observância das orientações sanitárias e dos produtos utilizados.

5.8.5. O relatório ou certificado de execução deverá identificar os reservatórios, suas capacidades, a data, os procedimentos, os produtos empregados e o responsável pelo serviço.

5.8.6. O acesso aos reservatórios deverá ser compatível com as exclusões do objeto. A identificação de necessidade de trabalho em altura ou ingresso em espaço confinado exigirá comunicação à Administração e avaliação específica antes da execução, sem autorização para realizar atividade não contemplada na contratação.

5.9. Movimentação de mobiliário em Taubaté

5.9.1. O serviço será executado mediante Ordem de Serviço, respeitado o quantitativo estimado de 7,5 diárias durante a vigência inicial do contrato.

5.9.2. A diária corresponderá a oito horas de serviço, excluído o intervalo para repouso e alimentação, preferencialmente das 8h às 12h e das 13h às 17h. A meia diária corresponderá a quatro horas de serviço.

5.9.3. A Ordem de Serviço identificará os bens a serem movimentados, os locais de origem e destino, as condições de acesso, a data, o horário e o quantitativo de diárias ou meias diárias autorizado.

5.9.4. A duração da diária não se confunde com a quantidade de trabalhadores. A composição da unidade de serviço deverá observar a especificação e a memória de formação do preço, vedada sua alteração por Ordem de Serviço.

5.9.5. A contratada deverá disponibilizar trabalhadores e recursos compatíveis com a movimentação segura dos bens, sem utilizar os empregados dos postos contínuos de limpeza. Deverão ser considerados o peso e as dimensões do mobiliário, o percurso e as condições de acesso.

5.9.6. Os bens e as instalações deverão ser protegidos contra danos. A montagem ou desmontagem simples ficará limitada ao indispensável ao deslocamento, excluídas intervenções técnicas especializadas.

5.9.7. A fiscalização registrará os horários de início e término, os intervalos, os trabalhadores mobilizados, os bens movimentados e as ocorrências que afetem a execução.

5.9.8. A medição observará o quantitativo autorizado e efetivamente executado, admitida a contratação de meia diária pelo valor correspondente a 50% da diária. Não serão computados como horas de serviço os deslocamentos da equipe até a unidade nem os períodos de interrupção imputáveis à contratada.

5.9.9. A disponibilização de vários trabalhadores simultaneamente não multiplicará automaticamente o número de diárias faturadas. A contagem observará a composição da unidade de serviço definida na contratação.

5.9.10. A comprovação da execução será apresentada à fiscalização com identificação dos serviços realizados e dos quantitativos submetidos ao recebimento.

5.10. Uniformes, identificação e equipamentos de proteção

5.10.1. A contratada deverá fornecer uniformes completos aos empregados alocados nos serviços, adequados às atividades, às condições climáticas e às características individuais dos trabalhadores, sem repasse de custos aos empregados.

5.10.2. Os empregados deverão iniciar suas atividades uniformizados, identificados por crachá e com os equipamentos de proteção necessários à execução.

5.10.3. As especificações e quantidades de referência para o fornecimento a cada empregado dos quatro postos contínuos observarão o quadro abaixo, em conformidade com a planilha de custos:

Quadro de uniformes e itens de proteção — quantidade por empregado em 12 meses

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Camiseta de algodão, em tamanho adequado ao empregado, com identificação da contratada	Peça	4
2	Calça de brim, em tamanho adequado ao empregado	Peça	2
3	Jaqueta de moletom com zíper, em tamanho adequado ao empregado	Peça	1
4	Bota emborrachada, em numeração adequada ao empregado	Par	1
5	Luva de borracha, em tamanho adequado à atividade e ao empregado	Par	12
6	Botina com fechamento em elástico, adequada aos riscos da atividade	Par	1
7	Meias de algodão	Kit com 5 pares	1

O conjunto necessário ao início das atividades deverá ser entregue antes da entrada em serviço do empregado. As entregas posteriores serão organizadas pela contratada de modo a assegurar a disponibilidade dos itens durante toda a execução contratual. As quantidades do quadro constituem a referência utilizada na formação dos preços e não afastam a reposição necessária para manter os uniformes e equipamentos de proteção em condições adequadas de uso. O fornecimento será gratuito aos empregados e seus custos integrarão os preços dos postos, sem cobrança separada à Administração.

5.10.4. As peças deverão ser novas no fornecimento inicial, confeccionadas com materiais resistentes, confortáveis e adequados à atividade, com tamanho que permita a execução segura dos movimentos.

5.10.5. As peças superiores deverão conter identificação da empresa, sem utilização de elementos que possam caracterizar o empregado como servidor do DNIT.

5.10.6. A contratada deverá providenciar uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo as peças sempre que o tamanho ou o modelo comprometerem o conforto e a segurança.

5.10.7. O fornecimento deverá assegurar a alternância das peças e sua higienização, de forma a permitir a apresentação diária dos empregados com uniformes limpos e em condições adequadas de uso.

5.10.8. A contratada substituirá as peças que apresentem desgaste, rasgos, defeitos ou inadequação de tamanho que comprometam sua utilização, independentemente das quantidades de referência previstas no quadro do item 5.10.3.

5.10.9. A substituição deverá ocorrer em até 72 horas após a comunicação da fiscalização ou a identificação da necessidade pela contratada, o que ocorrer primeiro. Esse prazo não autoriza a utilização de peça que comprometa a segurança do trabalhador.

5.10.10. As entregas e substituições serão comprovadas por recibo físico ou eletrônico, contendo identificação do empregado, data, descrição, tamanho e quantidade das peças recebidas. Os registros permanecerão disponíveis à fiscalização.

5.10.11. Alterações de tecido, cor ou modelo dependerão de aceitação prévia e motivada da fiscalização, preservadas as características técnicas, a segurança e as condições contratadas.

5.10.12. Os empregados substitutos deverão receber uniformes e equipamentos de proteção adequados antes do início de suas atividades.

5.10.13. Os equipamentos de proteção individual serão definidos conforme os riscos das atividades e as exigências do item 4.5. Quando legalmente exigível, deverão possuir Certificado de Aprovação. Sua substituição observará a necessidade de proteção, independentemente das quantidades de referência dos uniformes.

5.10.14. A previsão de botas, luvas ou outros equipamentos de proteção não autoriza a execução de atividades excluídas do objeto, inclusive trabalhos em altura, limpeza de calhas ou manutenção predial.

5.10.15. A fiscalização verificará o fornecimento, os registros de entrega, a adequação das peças e o atendimento das solicitações de reposição, encaminhando as irregularidades ao preposto para correção.

5.10.16. Os custos de fornecimento e reposição dos uniformes e equipamentos de proteção deverão integrar os preços correspondentes, vedada a cobrança em duplicidade à Administração.

QUADRO DE UNIFORMES E ITENS DE PROTEÇÃO — QUANTIDADE POR EMPREGADO PARA 30 MESES

Item	Especificação	Unidade	Quantidade por empregado
1	Camiseta de algodão	Peça	10
2	Calça de brim	Peça	5
3	Jaqueta de moletom com zíper	Peça	3
4	Bota emborrachada	Par	3
5	Luva de borracha	Par	30
6	Botina com fechamento em elástico	Par	3
7	Meias de algodão	Kit com 5 pares	3

5.11. Obrigações trabalhistas e avaliação das condições de exposição

5.11.1. A execução observará os salários, benefícios e demais obrigações definidos conforme os instrumentos coletivos aplicáveis e as condições do item 4, inclusive quanto ao reembolso-creche.

5.11.2. O reconhecimento e o pagamento de adicionais ocupacionais observarão as atividades efetivamente realizadas, a legislação, os instrumentos coletivos aplicáveis e a avaliação técnica pertinente.

5.11.3. A contratada deverá apresentar os documentos de segurança e saúde no trabalho exigíveis e comunicar alterações relevantes nas condições de exposição.

5.11.4. Eventual repercussão financeira no contrato dependerá de análise fundamentada pela Administração e do instrumento jurídico adequado. A apresentação de laudo não produzirá alteração automática dos preços nem afastará direitos trabalhistas devidos.

5.12. Registros, acompanhamento e correção de falhas

5.12.1. A contratada manterá registros da execução das atividades periódicas, dos serviços eventuais, dos fornecimentos e das ocorrências que afetem a prestação.

5.12.2. Os registros permitirão identificar a unidade, a data, a atividade realizada e as providências adotadas para corrigir falhas.

5.12.3. A fiscalização avaliará a conformidade dos serviços com as rotinas, os quantitativos e os resultados previstos, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado — IMR e os demais controles contratuais.

5.12.4. As falhas serão comunicadas ao preposto, com prazo de correção compatível com sua natureza e gravidade. Situações que comprometam a segurança ou a utilização dos ambientes exigirão providências imediatas de contenção.

5.12.5. A correção de falhas imputáveis à contratada ocorrerá sem cobrança adicional, observadas as regras de recebimento, ajuste de pagamento e responsabilização.

5.13. Proteção de informações e dados pessoais

5.13.1. A contratada orientará seus empregados a preservar documentos, informações e dados pessoais acessados durante os serviços, sendo vedados consulta, cópia, fotografia ou divulgação sem autorização ou fundamento legal.

5.13.2. Os dados necessários à execução e à fiscalização serão tratados exclusivamente para as finalidades pertinentes, com acesso restrito e medidas de segurança compatíveis, observada a Lei nº 13.709, de 2018.

5.13.3. As obrigações de proteção de informações serão estendidas aos terceiros envolvidos na execução, quando houver.

5.14. Encerramento e continuidade administrativa

5.14.1. Ao término da execução, a contratada deverá retirar seus materiais e equipamentos, destinar adequadamente os resíduos de suas atividades e devolver os bens, chaves, credenciais e demais meios de acesso pertencentes ao DNIT.

5.14.2. Deverá entregar os registros de execução e os documentos necessários ao recebimento e à verificação das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas.

5.14.3. Quando houver contratação sucessora, a retirada de recursos e a liberação dos espaços serão coordenadas com a Administração para evitar descontinuidade, respeitados os limites de vigência e de responsabilidade de cada contratada.

5.15. Organização operacional, continuidade e correção dos serviços

5.15.1. Antes do início da execução, a contratada apresentará plano operacional por unidade, contendo distribuição dos empregados, horários, programação das atividades periódicas, relação de materiais e equipamentos, contatos do preposto e procedimentos para cobertura de ausências e atendimento de ocorrências.

5.15.2. O plano operacional deverá observar os quantitativos, as frequências e as condições deste Termo de Referência. Sua apresentação não autoriza a alteração do objeto, a redução das obrigações contratadas ou a transferência de custos à Administração.

5.15.3. A contratada deverá disponibilizar, desde o início da execução, os empregados, uniformes, equipamentos de proteção, materiais e equipamentos necessários às atividades programadas.

5.15.4. Nas ausências previsíveis que exijam cobertura, inclusive férias e licenças previamente conhecidas, a contratada deverá providenciar substituto apto desde o início do afastamento.

5.15.5. Nas ausências imprevistas que exijam cobertura, a contratada comunicará a ocorrência à fiscalização assim que tomar conhecimento e providenciará a substituição em até quatro horas, contadas do início da jornada não coberta. Esse prazo não implica pagamento pelo período sem prestação do serviço.

5.15.6. As substituições observarão as hipóteses de compensação ou dispensa de reposição regularmente autorizadas conforme a regulamentação aplicável. Não será exigida reposição simultânea quando a própria autorização de compensação a afastar.

5.15.7. É vedada a utilização dos empregados dos postos contínuos nos serviços eventuais quando isso comprometer a jornada, a cobertura ou as rotinas da limpeza. A contratada deverá organizar os recursos necessários a cada parcela, conforme as condições de contratação.

5.15.8. A contratada manterá controle de estoque por unidade e programará a reposição dos materiais antes de seu esgotamento. A falta de insumo ou equipamento não afastará a obrigação de executar o serviço com recurso equivalente, adequado e seguro, respeitadas as especificações contratadas.

5.15.9. Os utensílios utilizados em sanitários deverão ser identificados e separados daqueles empregados em copas e demais ambientes, mediante cores ou outro sistema que previna a contaminação cruzada.

5.15.10. As atividades deverão ser executadas com sinalização e isolamento das áreas quando necessários, especialmente durante lavagem de pisos, movimentação de materiais e operação de máquinas, preservadas as rotas de circulação e de saída.

5.15.11. As falhas de limpeza ordinária comunicadas durante o expediente deverão ser corrigidas no mesmo turno, quando houver tempo operacional suficiente, ou no início do turno seguinte. Situações com risco sanitário ou de acidente exigirão contenção imediata e atendimento prioritário.

5.15.12. Para atividades que demandem materiais específicos ou mobilização diferenciada, a contratada apresentará, até o primeiro dia útil seguinte à notificação, justificativa e programação de correção para avaliação da fiscalização. A programação não afastará os efeitos do descumprimento de prazo contratual já ocorrido.

5.15.13. Os serviços eventuais dependerão de ordem de serviço com indicação da unidade, atividade, quantitativo, área ou bens abrangidos, data de execução e condições de acesso. A programação deverá respeitar as frequências e os limites previstos neste Termo de Referência.

5.15.14. A contratada apresentará, em até dois dias úteis após a conclusão de cada serviço eventual, registro da execução, com quantitativo realizado, datas, identificação do responsável e evidências pertinentes à medição.

5.15.15. Na capina e roçada, a conclusão compreenderá o recolhimento e a destinação dos resíduos previstos no objeto. Na limpeza dos reservatórios, compreenderá o atendimento das duas caixas de 500 litros e a apresentação do respectivo relatório ou certificado de execução.

5.15.16. As solicitações de organização das equipes, substituição de empregados e correção de serviços serão dirigidas ao preposto. Os agentes da Administração não exercerão poder disciplinar sobre os empregados da contratada.

5.16. Obrigações trabalhistas e proteção dos empregados

5.16.1. A contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, os instrumentos coletivos aplicáveis e as normas de segurança e saúde no trabalho pertinentes às atividades efetivamente executadas.

5.16.2. O pagamento dos salários, benefícios e encargos nos respectivos vencimentos independe do recebimento das faturas pela contratada. Pedidos de repactuação pendentes não afastam o cumprimento das obrigações exigíveis perante os empregados.

5.16.3. A contratada deverá assegurar os direitos relativos a férias, décimo terceiro salário, descansos, licenças, estabilidade e verbas rescisórias, quando cabíveis, mantendo os registros necessários à comprovação.

5.16.4. Uniformes, equipamentos de proteção, ferramentas e treinamentos obrigatórios serão fornecidos sem cobrança aos empregados. Não poderão ser transferidos aos trabalhadores os custos de substituição de pessoal ou as penalidades aplicadas à empresa pela Administração.

5.16.5. A contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-1, NR-6 e NR-7, bem como NR-12, NR-17 e NR-26 quando pertinentes aos equipamentos, à movimentação de cargas e aos produtos utilizados.

5.16.6. A contratada manterá os documentos de gerenciamento de riscos ocupacionais e de controle médico legalmente exigíveis, consideradas as dispensas e condições previstas na regulamentação. A comprovação à Administração deverá limitar-se às informações necessárias à fiscalização.

5.16.7. Os empregados deverão receber orientação sobre riscos, uso de equipamentos de proteção, procedimentos seguros, comunicação de acidentes e limites das atividades contratadas. Nenhum trabalhador será incumbido de atividade para a qual não possua condições de segurança ou capacitação exigível.

5.16.8. Na ocorrência de acidente de trabalho, a contratada providenciará o atendimento e as comunicações legalmente exigíveis, inclusive a Comunicação de Acidente de Trabalho, quando cabível, e informará à fiscalização os efeitos sobre a execução, preservados os dados de saúde.

5.16.9. A movimentação de mobiliário deverá ser organizada com equipe e meios compatíveis com peso, dimensões, percurso e condições de acesso, vedada a imposição de esforço incompatível com a segurança dos trabalhadores.

5.16.10. A contratada deverá adotar medidas de prevenção ao assédio, à discriminação e à violência no trabalho, orientar os empregados sobre os canais de comunicação disponíveis e assegurar que relatos de irregularidades não resultem em retaliação.

5.16.11. A Administração indicará as instalações disponíveis para acesso à água potável, sanitários e intervalos, cabendo à contratada organizar a prestação de forma compatível com as condições de higiene e conforto exigíveis.

5.16.12. O reembolso-creche e os benefícios de natureza semelhante observarão os itens 4.4, 6.7 e 7.6, inclusive quanto à comprovação e à vedação de duplicidade de custeio.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Organização da gestão e da fiscalização

6.1.1. A execução será acompanhada por gestor do contrato, fiscais técnico e administrativo, fiscais setoriais e respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas a segregação de funções e as normas aplicáveis.

6.1.2. A fiscalização setorial abrangerá as Unidades Locais de Bauru, Presidente Epitácio e Taubaté, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida nos atos de designação.

6.1.3. As atividades de gestão e fiscalização observarão a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 11.246, de 2022, e, no que couber, a Instrução Normativa nº 5, de 2017, cuja aplicação é autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022.

6.1.4. O acompanhamento pela Administração não substitui a supervisão da contratada nem afasta sua responsabilidade pela execução e pelos encargos correspondentes, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

6.2. Reunião inicial e comunicações

6.2.1. Antes do início dos serviços, será realizada reunião entre o gestor, os fiscais e o preposto para alinhar os procedimentos de execução e fiscalização.

6.2.2. A reunião deverá tratar, no mínimo, da distribuição dos postos, das rotinas, do cronograma dos serviços eventuais, dos registros de execução, do fornecimento de materiais, da documentação trabalhista e da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

6.2.3. As definições serão registradas nos autos e deverão respeitar as condições contratadas. A reunião não poderá instituir novas obrigações, alterar preços ou ampliar o objeto.

6.2.4. As comunicações que produzam efeitos na execução serão formalizadas por documento ou mensagem eletrônica institucional, com identificação do assunto, do destinatário e, quando necessário, do prazo para resposta.

6.2.5. Situações urgentes poderão ser comunicadas imediatamente por meio disponível, com posterior registro formal das ocorrências e das providências adotadas.

6.3. Preposto e interlocução com a contratada

6.3.1. A contratada designará formalmente o preposto antes do início dos serviços, informando seus poderes, contatos e disponibilidade para atendimento.

6.3.2. O preposto não poderá ser um dos empregados alocados nos quatro postos contínuos de auxiliar de limpeza.

6.3.3. Deverá permanecer disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e acompanhar os serviços eventuais programados fora desse período, quando houver, comparecendo às unidades sempre que necessário à solução de ocorrências.

6.3.4. As solicitações relativas à organização das equipes, às substituições e à correção dos serviços serão encaminhadas ao preposto, vedada a subordinação direta dos empregados ao DNIT.

6.3.5. A Administração poderá recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto mediante justificativa, cabendo à contratada assegurar a continuidade da interlocução.

6.4. Fiscalização técnica e setorial

6.4.1. A fiscalização técnica verificará a correspondência entre os serviços executados e as condições contratadas, com apoio dos fiscais setoriais formalmente designados para as unidades.

6.4.2. Será realizada, no mínimo, uma inspeção semanal por unidade, em dias e horários variáveis, sem prejuízo de verificações adicionais motivadas por reclamações, ocorrências ou execução de atividades periódicas. Os resultados serão consolidados mensalmente.

6.4.3. A inspeção abrangerá as condições dos sanitários, pisos, copas, mobiliário, lixeiras e áreas externas incluídas no objeto, bem como o cumprimento das frequências, o fornecimento de recursos e as medidas de segurança e sustentabilidade.

6.4.4. A fiscalização utilizará os critérios previstos no Termo de Referência e no IMR. Formulários de apoio não poderão criar obrigações, percentuais de desconto ou critérios de avaliação não previstos nos documentos da contratação.

6.4.5. Cada registro identificará unidade, data, horário, ambiente ou atividade verificada, requisito avaliado, resultado e evidência disponível. Fotografias serão utilizadas quando necessárias, evitando a exposição de pessoas, documentos ou informações sem relação com a ocorrência.

6.4.6. A fiscalização acompanhará a cobertura dos postos mediante confronto entre registros de frequência, substituições informadas e prestação observada, consideradas as compensações regularmente autorizadas.

6.4.7. Os serviços eventuais serão verificados individualmente, conforme a ordem de serviço, os quantitativos efetivamente executados e as condições de recebimento, sem inclusão automática na base mensal de avaliação dos postos contínuos.

6.4.8. Identificada falha, a fiscalização notificará o preposto com descrição objetiva da ocorrência, referência à obrigação descumprida e indicação do prazo contratual de correção.

6.4.9. A correção será objeto de nova verificação. O registro deverá indicar atendimento, atendimento parcial ou persistência da irregularidade, assim como os efeitos sobre a execução.

6.4.10. A contratada terá acesso à avaliação e poderá apresentar justificativas e documentos antes da conclusão da medição. O prazo para manifestação será de três dias úteis da ciência, sem prejuízo dos prazos próprios do processo sancionatório.

6.4.11. As ocorrências serão consolidadas por unidade e período. A memória de cálculo identificará separadamente os serviços não executados, os ajustes de qualidade previstos no IMR e as matérias encaminhadas para apuração de responsabilidade.

6.4.12. A fiscalização comunicará imediatamente ao gestor as situações que comprometam a continuidade, a segurança ou a regularidade da contratação e aquelas cuja solução ultrapasse sua competência.

6.5. Controle dos serviços eventuais e dos fornecimentos

6.5.1. Os serviços eventuais terão controle individualizado de autorização, execução, medição e recebimento.

6.5.2. Na capina e roçada em Taubaté, a fiscalização distinguirá as intervenções sobre os 15.000 m² das intervenções adicionais exclusivamente nos 2.800 m² do jardim frontal, impedindo medição duplicada da mesma área na mesma intervenção.

6.5.3. Na limpeza dos reservatórios, serão conferidos o atendimento das duas caixas-d’água de 500 litros, os procedimentos realizados e o relatório ou certificado de execução.

6.5.4. Na movimentação de mobiliário, serão conferidos os bens movimentados e o quantitativo executado, segundo a definição da diária contratada.

6.5.5. A fiscalização verificará se os materiais operacionais e os materiais de consumo destinados aos usuários estão disponíveis em cada Unidade Local, em quantidade suficiente e conforme as especificações contratuais. Eventuais faltas ou inadequações serão registradas e comunicadas ao preposto para correção, sem prejuízo da avaliação da execução dos serviços.

6.5.6. A fiscalização acompanhará os quantitativos executados e os saldos dos serviços eventuais, bem como o fornecimento e a reposição dos materiais incluídos nos preços dos postos contínuos.

6.6. Fiscalização administrativa, documental e trabalhista

6.6.1. A fiscalização administrativa acompanhará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade dos documentos necessários à gestão e ao pagamento.

6.6.2. Antes do início das atividades de cada empregado, a contratada apresentará:

a) relação com nome, função, unidade de exercício, jornada e data de admissão;

b) comprovação do vínculo e dos registros admissionais legalmente exigidos;

c) informação sobre salário, adicionais e benefícios aplicáveis;

d) identificação do instrumento coletivo adotado e de sua abrangência;

e) Atestado de Saúde Ocupacional pertinente à atividade;

f) comprovantes de entrega dos uniformes e equipamentos de proteção necessários;

g) comprovação dos treinamentos exigíveis.

6.6.3. Alterações na relação de empregados serão informadas até o primeiro dia útil seguinte à ocorrência, sem afastar a apresentação prévia dos documentos necessários ao início seguro e regular das atividades.

6.6.4. A fiscalização manterá controle individual dos empregados vinculados à execução, inclusive substitutos, permitindo relacionar função, remuneração, benefícios, frequência, afastamentos e recolhimentos.

6.6.5. Mensalmente, a contratada apresentará demonstrativo das obrigações referentes aos empregados alocados, acompanhado dos documentos pertinentes à respectiva competência, abrangendo:

a) folha de pagamento e comprovação do crédito dos salários;

b) fornecimento ou pagamento dos benefícios exigíveis;

c) registros de frequência, ausências, substituições e compensações;

d) comprovação dos recolhimentos previdenciários e do FGTS, com elementos que permitam identificar os empregados abrangidos;

e) informações sobre férias, décimo terceiro salário e rescisões ocorridas no período;

f) alterações decorrentes de convenção, acordo ou dissídio coletivo.

6.6.6. Os comprovantes deverão ser apresentados até cinco dias úteis após o vencimento legal ou convencional da obrigação correspondente. Não será exigida comprovação de pagamento antes de seu vencimento.

6.6.7. A fiscalização registrará a competência de cada documento, distinguindo a medição dos serviços das obrigações cujo vencimento ocorrer em período posterior.

6.6.8. Serão aceitos documentos dos sistemas oficiais vigentes, inclusive eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, conforme sua aplicabilidade. A apresentação de guia ou declaração sem comprovação de quitação não será considerada prova de recolhimento.

6.6.9. Quando os documentos abrangerem empregados de outros contratos, a contratada apresentará demonstrativo que permita identificar os trabalhadores vinculados a esta contratação e reconciliar os valores com as guias e comprovantes apresentados.

6.6.10. A regularidade fiscal e trabalhista será consultada nos sistemas oficiais disponíveis. Certidões da empresa não substituirão a verificação das obrigações individuais dos empregados quando necessária.

6.6.11. Na concessão de férias ou afastamentos, serão conferidos os documentos pertinentes, os pagamentos exigíveis e a cobertura do serviço, observadas as hipóteses de compensação ou dispensa regularmente autorizadas.

6.6.12. No desligamento, serão verificados os documentos rescisórios e os pagamentos e recolhimentos exigíveis. A simples retirada do empregado da unidade não será tratada como rescisão quando houver continuidade comprovada do vínculo.

6.6.13. A fiscalização poderá utilizar amostragem nas hipóteses admitidas pela regulamentação, devendo ampliar a verificação quando identificar divergências ou indícios de inadimplemento.

6.6.14. Os empregados poderão ser orientados a consultar seus registros previdenciários e extratos do FGTS e comunicar divergências. É vedada a solicitação de senhas pessoais ou credenciais de acesso.

6.6.15. A documentação do reembolso-creche observará o procedimento específico do item 6.7, evitando a repetição de exigências já atendidas.

6.6.16. As divergências serão comunicadas ao preposto, com identificação do empregado ou obrigação afetada, competência, valor quando apurável e documentos necessários ao esclarecimento.

6.6.17. O relatório administrativo mensal distinguirá obrigações comprovadamente cumpridas, documentos pendentes e indícios de inadimplemento, indicando as providências adotadas e os valores envolvidos.

6.6.18. Os registros serão inseridos no Contratos.gov.br conforme as funcionalidades disponíveis e nos demais sistemas oficiais aplicáveis, preservada sua rastreabilidade no processo administrativo.

6.6.19. O tratamento dos dados pessoais observará a finalidade de fiscalização, a necessidade e a restrição de acesso. Não serão exigidos prontuários médicos, resultados de exames ou informações familiares além das necessárias ao cumprimento da obrigação.

6.6.20. No encerramento, a fiscalização verificará a quitação das obrigações pendentes e distinguirá empregados desligados daqueles mantidos ou realocados pela contratada, subsidiando as decisões sobre pagamento, conta vinculada e garantia.

6.7. Fiscalização do reembolso-creche

6.7.1. A fiscalização administrativa acompanhará o reembolso-creche e os benefícios semelhantes conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.7.2. A contratada apresentará mensalmente os relatórios dos benefícios pagos e os registros exigidos no Contratos.gov.br, observadas as regras transitórias enquanto as funcionalidades pertinentes não estiverem disponíveis.

6.7.3. Serão conferidos os beneficiários, os valores, o fundamento da concessão e a correspondência com a cobrança apresentada, inclusive nas hipóteses de benefício coletivo e complementação.

6.7.4. A documentação de elegibilidade e de comprovação das despesas será verificada conforme a regulamentação, inclusive mediante fiscalização semestral, respeitadas as dispensas documentais aplicáveis a benefícios coletivos.

6.7.5. O saldo provisionado será acompanhado de forma global ao longo do exercício. A fiscalização comunicará ao gestor eventual insuficiência e impedirá a apropriação de valores não utilizados pela contratada.

6.8. Frequência e compensação de jornada

6.8.1. O controle de frequência e de compensação será realizado pela contratada, mediante registros admitidos pela legislação, cabendo à fiscalização verificar sua correspondência com a execução e com as autorizações concedidas.

6.8.2. A compensação observará o item 5, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 2024, e o instrumento coletivo aplicável.

6.8.3. Cada ocorrência será acompanhada com identificação das horas de ausência, das horas compensadas, do saldo e do prazo para regularização.

6.8.4. O recebimento provisório registrará os saldos pendentes e o cumprimento dos prazos. A existência de compensação regularmente autorizada e ainda dentro do prazo não será tratada automaticamente como serviço não prestado sujeito a glosa.

6.8.5. Os efeitos sobre vale-transporte e alimentação serão apurados conforme a regulamentação, o instrumento coletivo e as condições efetivas de deslocamento e compensação, sem aplicação indistinta de descontos.

6.9. Conta-Depósito Vinculada e garantia

6.9.1. A fiscalização administrativa acompanhará as provisões, movimentações e liberações da Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para Movimentação, conforme a disciplina específica deste Termo de Referência e do contrato.

6.9.2. As liberações dependerão da documentação e das autorizações exigidas para a obrigação correspondente.

6.9.3. Serão acompanhadas a validade, a cobertura, a atualização e a necessidade de recomposição da garantia, com comunicação tempestiva ao gestor.

6.9.4. A fiscalização não autorizará liberações com fundamento apenas no término da vigência, sem verificar as condições aplicáveis.

6.10. Tratamento das irregularidades

6.10.1. Identificada irregularidade, a fiscalização notificará a contratada para esclarecimento ou regularização, descrevendo os fatos, os documentos pertinentes e o prazo aplicável.

6.10.2. A ausência de documento será distinguida da comprovação de inadimplemento. A fiscalização apurará a obrigação, a competência, os empregados abrangidos e os valores envolvidos antes de propor retenção.

6.10.3. A falta de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS poderá ensejar retenção dos valores correspondentes, observados os procedimentos contratuais e a regulamentação aplicável. A parcela incontroversa seguirá o procedimento regular de pagamento.

6.10.4. Não havendo quitação das obrigações trabalhistas em até quinze dias da notificação para regularização, a Administração poderá realizar pagamento direto aos empregados, quando cabível, mediante apuração dos créditos, decisão competente e observância da regulamentação. O sindicato será comunicado para acompanhamento do procedimento.

6.10.5. Os pagamentos diretos e as movimentações de conta vinculada serão conciliados com as faturas e os créditos da contratada, impedindo pagamento em duplicidade.

6.10.6. A retenção destinada à proteção de créditos trabalhistas não se confunde com glosa por serviço não executado nem com multa administrativa.

6.10.7. As irregularidades serão encaminhadas às autoridades competentes quando sua natureza exigir atuação externa. A aplicação de sanções ou a extinção do contrato dependerá de instrução e decisão próprias.

6.11. Consolidação mensal e atribuições do gestor

6.11.1. Ao final de cada período de medição, os fiscais encaminharão os registros e relatórios de suas áreas de atuação, com indicação dos serviços executados, das ocorrências, das pendências e dos ajustes propostos.

6.11.2. O gestor coordenará a consolidação desses registros, acompanhará as providências pendentes e encaminhará as matérias que dependam de decisão superior.

6.11.3. O processo mensal deverá distinguir os valores relativos aos serviços contínuos e aos serviços eventuais efetivamente executados, bem como os ajustes de pagamento, as retenções e as multas exigíveis, quando cabíveis. Os materiais incluídos nos preços dos postos contínuos não constituirão parcela de faturamento separado.

6.11.4. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais competentes, e o definitivo pelo gestor ou por comissão designada, conforme as atribuições estabelecidas e os critérios do item 7.

6.11.5. O gestor acompanhará os prazos de vigência, os saldos e as necessidades de alteração ou prorrogação, promovendo a instrução tempestiva dos procedimentos pertinentes.

6.11.6. As solicitações da contratada que dependam de decisão administrativa serão registradas e encaminhadas à autoridade competente, com os subsídios técnicos e administrativos necessários.

6.12. Encerramento da gestão contratual

6.12.1. Ao término do contrato, serão consolidados os serviços recebidos, os pagamentos realizados e pendentes, as ocorrências não solucionadas e as obrigações ainda sujeitas a comprovação.

6.12.2. A fiscalização administrativa verificará as obrigações trabalhistas e rescisórias dos empregados vinculados à execução, distinguindo desligamento, continuidade do vínculo e realocação comprovada.

6.12.3. A liberação da garantia e dos saldos da Conta-Depósito Vinculada observará os requisitos específicos, sem prejuízo da apuração de pendências.

6.12.4. O gestor elaborará relatório final sobre os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as melhorias recomendadas para futuras contratações.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1.1. A medição será mensal e considerará os serviços efetivamente executados e recebidos, os resultados alcançados e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.2. A documentação de medição distinguirá:

a) serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização;

b) serviços eventuais de capina e roçada, limpeza de reservatórios e movimentação de mobiliário; e

c) reembolso-creche e benefícios semelhantes, conforme a regulamentação específica.

7.1.3. A memória de cálculo demonstrará os valores apurados, os ajustes por execução insatisfatória, as parcelas não executadas e as retenções aplicáveis, sem duplicidade.

7.1.4. Os quantitativos estimados dos serviços eventuais não constituem garantia de execução integral ou de faturamento mínimo para a contratada.

7.2. Medição dos serviços contínuos

7.2.1. A medição dos serviços contínuos terá como referência os preços mensais contratados para cada unidade, considerados os quatro postos de auxiliar de limpeza, as áreas e as rotinas previstas neste Termo de Referência.

7.2.2. A disponibilização dos empregados não assegura, isoladamente, o pagamento integral. Serão verificados o cumprimento das atividades, os níveis de qualidade, a disponibilidade dos recursos necessários e a regularidade da execução.

7.2.3. As ausências sem cobertura e sem compensação regularmente admitida serão consideradas na medição, conforme os critérios contratuais e a parcela efetivamente não executada.

7.2.4. A compensação de jornada autorizada observará os registros e os prazos regulamentares, não ensejando glosa automática enquanto regularmente pendente.

7.2.5. Nos períodos de início, encerramento ou interrupção parcial da execução, o valor será proporcional ao período efetivamente abrangido pelos serviços, mediante memória de cálculo e aplicação do critério de proporcionalidade estabelecido na planilha contratual.

7.3. Avaliação dos resultados e aplicação do IMR

7.3.1. Os serviços contínuos serão avaliados mensalmente, por Unidade Local, mediante os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

7.3.2. A avaliação abrangerá os indicadores expressamente definidos no IMR, relativos à qualidade da limpeza, ao cumprimento das rotinas, à disponibilidade dos recursos necessários e às obrigações ambientais e de segurança associadas à prestação.

7.3.3. A ficha de inspeção identificará o requisito avaliado, sua aplicabilidade no período, as evidências, a ocorrência e a manifestação da contratada. Não serão utilizados critérios baseados exclusivamente em satisfação pessoal ou expectativa não definida nos documentos da contratação.

7.3.4. O cumprimento das obrigações relativas ao pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, bem como aos recolhimentos previdenciários e do FGTS, será registrado nos indicadores correspondentes do IMR, com apoio da fiscalização administrativa na conferência dos comprovantes exigíveis. A constatação de inadimplemento será comunicada ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, independentemente da pontuação obtida nos demais indicadores. A avaliação pelo IMR não dispensa a fiscalização documental nem substitui o procedimento próprio de apuração de infração contratual.

7.3.5. Atividades não previstas para o período ou cuja execução tenha sido impedida por fato imputável à Administração serão identificadas como não aplicáveis, com justificativa. Não serão computadas como falhas da contratada.

7.3.6. Os serviços eventuais serão medidos pelos quantitativos executados e aceitos, conforme suas unidades de pagamento. Não integrarão automaticamente a base de cálculo dos ajustes dos serviços contínuos.

7.3.7. O relatório mensal distinguirá:

a) valores correspondentes a serviços ou períodos não executados;

b) ajustes de qualidade calculados conforme o IMR;

c) retenções destinadas à proteção de obrigações trabalhistas;

d) multas exigíveis após o procedimento sancionatório.

7.3.8. A memória de cálculo demonstrará a ausência de desconto duplicado sobre a mesma parcela e pelo mesmo efeito econômico.

7.3.9. Os ajustes de qualidade incidirão exclusivamente sobre a base definida no IMR para a unidade afetada. Não alcançarão automaticamente outras unidades, serviços eventuais ou parcelas submetidas a pagamento por comprovação específica.

7.3.10. A correção posterior da falha será registrada, considerando-se o período efetivamente afetado e os critérios do IMR. A correção não apagará automaticamente a ocorrência nem autorizará desconto superior ao previsto.

7.3.11. A contratada será cientificada da avaliação e poderá apresentar justificativas antes da conclusão da medição, conforme o item 6.4.10.

7.3.12. O ajuste do pagamento ao resultado não constitui, por si só, sanção administrativa. A eventual apuração de responsabilidade seguirá procedimento próprio.

7.4. Medição dos serviços eventuais

7.4.1. O pagamento dos serviços eventuais dependerá de Ordem de Serviço, comprovação da execução, medição e recebimento.

7.4.2. Na capina e roçada, o valor corresponderá à área efetivamente executada e recebida, multiplicada pelo preço unitário contratado para o respectivo item.

7.4.3. As intervenções nos 15.000 m² de Taubaté já abrangem os 2.800 m² do jardim frontal. O pagamento separado do jardim ocorrerá somente nas intervenções adicionais especificamente autorizadas.

7.4.4. Na limpeza dos reservatórios, será observada a unidade de medição contratada e o atendimento efetivo das duas caixas-d’água de 500 litros, sem contabilizar como duas intervenções completas o serviço que a planilha define como atendimento conjunto.

7.4.5. Na movimentação de mobiliário, serão consideradas as diárias efetivamente executadas, conforme a composição e a duração definidas na especificação e na planilha contratual. A Ordem de Serviço não poderá modificar essa unidade.

7.4.6. O recebimento abrangerá as etapas integrantes do serviço, inclusive recolhimento e destinação dos resíduos quando previstos.

7.4.7. A distribuição dos custos eventuais na estimativa global não autoriza seu pagamento em parcelas mensais fixas.

7.5. Fornecimento dos materiais incluídos nos postos contínuos

7.5.1. Os materiais operacionais utilizados na limpeza e os materiais de consumo destinados ao abastecimento dos usuários das Unidades Locais integram o preço mensal dos postos contínuos, conforme a planilha de custos.

7.5.2. A contratada deverá fornecer e repor esses materiais em quantidade suficiente para a execução dos serviços e o atendimento das necessidades das unidades, observadas as especificações contratuais.

7.5.3. A fiscalização poderá verificar a disponibilidade dos materiais e solicitar os registros de fornecimento e reposição, com identificação dos itens, das quantidades e da unidade atendida.

7.5.4. O fornecimento desses materiais não será medido ou faturado separadamente, vedada sua cobrança em duplicidade à Administração.

7.6. Reembolso-creche e benefícios semelhantes

7.6.1. A provisão de R$ 105,33 por trabalhador, estabelecida no item 4, destina-se ao planejamento dos custos e não constitui pagamento mensal automático à contratada.

7.6.2. A medição considerará os benefícios efetivamente pagos aos trabalhadores, conforme os relatórios e documentos exigidos pela Instrução Normativa SEGES /MGI nº 147, de 2026.

7.6.3. A apuração distinguirá benefício coletivo, reembolso-creche e eventual complementação, observadas as regras de elegibilidade e de prevenção à duplicidade.

7.6.4. Os custos indiretos, tributos e lucro incidentes observarão os percentuais da planilha contratual aplicáveis à parcela, sem duplicação.

7.6.5. Os valores provisionados e não utilizados não integrarão o pagamento devido à contratada. A memória de cálculo demonstrará a substituição da provisão pelo valor efetivamente reconhecido.

7.6.6. O controle do provisionamento será global ao longo do exercício, admitidas as oscilações mensais previstas na regulamentação. A insuficiência identificada será submetida ao gestor para as providências cabíveis.

7.7. Recebimento provisório e definitivo

7.7.1. A contratada apresentará, ao final de cada período mensal, a documentação comprobatória da execução e o demonstrativo dos valores pretendidos.

7.7.2. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais competentes, mediante termos detalhados, no prazo de até dez dias contado do recebimento da documentação completa, observados os limites regulamentares para a liquidação.

7.7.3. Os relatórios técnicos demonstrarão os serviços executados e a avaliação dos resultados. O relatório administrativo registrará a verificação das obrigações pertinentes, consideradas suas competências e datas de vencimento.

7.7.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou pela comissão designada, no prazo de até dez dias após o recebimento provisório, mediante análise dos registros e emissão de termo detalhado.

7.7.5. Os procedimentos de recebimento deverão ser organizados de modo a respeitar o prazo de liquidação contado do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, quando já apresentado.

7.7.6. A contratada corrigirá, às suas expensas, os serviços e fornecimentos em desacordo com o contratado. A rejeição será fundamentada e identificará a parcela afetada.

7.7.7. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão da execução, será preservado o processamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.8. Concluída a apuração, a contratada será comunicada para emitir ou adequar o documento fiscal ao valor reconhecido.

7.7.9. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, danos ou obrigações que permaneçam exigíveis.

7.8. Liquidação da despesa

7.8.1. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8.2. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando necessárias diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

7.8.3. A nota fiscal deverá identificar o contrato, o período, os serviços ou fornecimentos e os valores correspondentes.

7.8.4. O tempo necessário à contratada para sanar inconsistências formalmente comunicadas não será computado no prazo de liquidação. A ocorrência será registrada, com identificação da pendência e da data de regularização.

7.8.5. A verificação da regularidade será realizada pelos sistemas oficiais e, quando necessário, pela documentação complementar pertinente.

7.8.6. Irregularidade cadastral ou fiscal será objeto de notificação e providências próprias, não autorizando, isoladamente, a retenção de pagamento por prestação efetivamente executada e recebida.

7.9. Prazo e forma de pagamento

7.9.1. O pagamento ocorrerá em até dez dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica e as demais regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9.2. Será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada, ressalvadas as destinações legalmente admitidas, inclusive Conta-Depósito Vinculada e cessão de crédito regularmente formalizada.

7.9.3. A memória de pagamento distinguirá o valor liquidado, as retenções tributárias, os depósitos vinculados e as demais deduções fundamentadas.

7.9.4. No atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e sua efetiva realização.

7.9.5. As retenções tributárias observarão a legislação aplicável à operação e à situação da contratada. A opção pelo Simples Nacional não afastará retenções que continuem legalmente exigíveis.

7.10. Proteção das obrigações trabalhistas e Conta-Depósito Vinculada

7.10.1. Será utilizada Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para Movimentação, conforme o Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, e as condições do contrato.

7.10.2. Os depósitos abrangerão as provisões regulamentares relativas ao décimo terceiro salário, às férias e ao terço constitucional, à multa do FGTS e às incidências correspondentes.

7.10.3. Os valores depositados na conta vinculada serão deduzidos do pagamento direto à contratada, sem caracterização como glosa por inexecução.

7.10.4. A abertura, a remuneração, as tarifas e os procedimentos bancários observarão o instrumento firmado com a instituição financeira e deverão estar refletidos nos documentos da contratação.

7.10.5. A movimentação dependerá de autorização da Administração e de comprovação da obrigação correspondente. Confirmada a regularidade da documentação, a autorização será encaminhada à instituição financeira em até cinco dias úteis.

7.10.6. A contratada apresentará os comprovantes de quitação em até três dias úteis após a movimentação.

7.10.7. A liberação do saldo remanescente dependerá da comprovação das condições regulamentares, inclusive da quitação das obrigações vinculadas à execução.

7.10.8. A retenção cautelar e o pagamento direto de obrigações trabalhistas observarão o item 6 e os procedimentos legais e contratuais, com delimitação dos valores e prevenção de pagamento em duplicidade.

7.11. Repactuação dos serviços com dedicação exclusiva

7.11.1. Os preços dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser repactuados, mediante solicitação e demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de um ano.

7.11.2. A primeira anualidade será contada:

a) para os custos de mão de obra, da data do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, considerada sua referência de efeitos financeiros; e

b) para os custos decorrentes do mercado integrantes dessa prestação, da elaboração do orçamento estimativo pelo DNIT-SP (data-base agosto de 2026).

7.11.3. As repactuações poderão ocorrer em parcelas, conforme as diferentes datas de referência dos custos e dos instrumentos coletivos.

7.11.4. O pedido será acompanhado de planilha comparativa, memória de cálculo e documentos que comprovem as alterações.

7.11.5. A atualização da mão de obra observará o instrumento coletivo aplicável à contratada e as regras sobre os custos mínimos relevantes, sem aplicação automática do instrumento paradigma da Administração.

7.11.6. Para os custos de mercado da prestação contínua, será adotado o IPCA, mediante identificação das rubricas abrangidas e memória de cálculo, sem incidência sobre parcelas já atualizadas por outro fundamento.

7.11.7. As alterações alcançarão exclusivamente as parcelas afetadas. Não serão incluídos benefícios novos sem fundamento legal ou coletivo aplicável.

7.11.8. Nas prorrogações, serão identificados e excluídos os custos não renováveis já amortizados ou pagos, quando existentes.

7.11.9. O pedido deverá ser apresentado tempestivamente. Quando a apuração depender de instrumento coletivo ou informação ainda indisponível na prorrogação, o direito será expressamente ressalvado no respectivo termo.

7.11.10. A Administração decidirá em até trinta dias após a apresentação da documentação completa, suspensa a contagem durante o atendimento de diligências pela contratada.

7.11.11. A formalização ocorrerá pelo instrumento cabível, com atualização da garantia quando necessária.

7.12. Atualização das demais parcelas e equilíbrio econômico-financeiro

7.12.1. Os serviços eventuais e fornecimentos remunerados separadamente terão atualização conforme o mecanismo e a data-base expressamente definidos na planilha e no contrato, considerada a natureza de cada parcela.

7.12.2. Não será aplicado reajuste sobre parcela já atualizada pelo mesmo fato gerador.

7.12.3. A atualização do reembolso-creche observará sua regulamentação específica.

7.12.4. Alterações de tarifas de transporte ou de encargos legais dependerão da demonstração de repercussão efetiva nos custos.

7.12.5. Fica preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado e análise da Administração.

7.13. Cessão de crédito e sanções

7.13.1. Eventual cessão de crédito observará a regulamentação e as condições contratuais, sem modificar a responsabilidade pela execução ou afastar glosas, retenções e demais deduções legítimas.

7.13.2. A cessão não assegura pagamento superior ao crédito efetivamente reconhecido.

7.13.3. A aplicação de multas e outras sanções administrativas observará o disposto no item 7.14 deste Termo de Referência e nas disposições correspondentes do edital e do contrato, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7.13.4. A compensação de multas ou indenizações com créditos da contratada dependerá de decisão e procedimento próprios, observadas as normas aplicáveis.

7.14. Infrações e sanções administrativas

7.14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento da conduta, a gravidade da infração e o procedimento aplicável.

7.14.2. Para as infrações relativas à execução, ficam previstas as seguintes multas compensatórias, calculadas sobre o valor total atualizado do contrato:

Hipótese	Percentual
Inexecução parcial de obrigação contratual, quando não for suficiente a advertência e não houver enquadramento em hipótese mais grave deste quadro	0,5%
Retardamento injustificado da execução que comprometa o atendimento de prazo contratual, sem caracterizar inexecução total ou grave dano	0,5% a 2%
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2% a 5%
Inexecução total do objeto	10%
Apresentação de documentação ou declaração falsa durante a execução, fraude na execução, comportamento inidôneo ou ato lesivo legalmente tipificado	15% a 30%

7.14.3. Para os intervalos previstos no quadro, a autoridade competente fixará o percentual mediante decisão motivada, considerando duração, extensão e efeitos da conduta, número de unidades ou trabalhadores atingidos, providências de correção, circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais critérios legais.

7.14.4. O enquadramento como inexecução total dependerá da demonstração de comprometimento integral do objeto. O descumprimento isolado de um serviço eventual não será assim classificado apenas por estar integralmente pendente aquela ordem de serviço.

7.14.5. As ocorrências sucessivas decorrentes da mesma conduta continuada serão examinadas conjuntamente, vedada a multiplicação automática de multas por empregado, documento ou dia sem previsão específica.

7.14.6. O mesmo fato não ensejará a aplicação simultânea das multas de hipóteses sobrepostas do quadro. Será adotado o enquadramento correspondente à conduta efetivamente apurada.

7.14.7. A advertência poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial quando a gravidade e as circunstâncias não justificarem sanção mais severa.

7.14.8. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, os prazos, a abrangência e as competências estabelecidos na legislação.

7.14.9. A fiscalização registrará os fatos e encaminhará ao gestor do contrato os documentos e as evidências pertinentes. Havendo indícios de infração contratual, o gestor adotará as providências para instauração e instrução do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, observados o rito aplicável no

DNIT e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. A notificação para correção de falha não substitui a intimação da contratada para apresentação de defesa no processo sancionatório..

7.14.10. Antes da aplicação de multa, será assegurado prazo de quinze dias úteis para defesa, contado da intimação, sem prejuízo dos recursos e demais garantias legais.

7.14.11. A multa exigível será recolhida no prazo de trinta dias da intimação para pagamento, após observância do procedimento e dos efeitos dos recursos cabíveis. O desconto em créditos, a execução da garantia ou a cobrança seguirão os procedimentos legalmente admitidos.

7.14.12. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar danos comprovadamente causados à Administração.

7.14.13. Ajustes de pagamento por execução insuficiente e sanções poderão coexistir quando possuírem fundamentos e efeitos distintos, demonstrados nos autos, vedada a duplicidade de cobrança pelo mesmo prejuízo.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Seleção e julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e adjudicação em lote único, conforme a justificativa de agrupamento da contratação.

8.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, observadas as regras do edital e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

8.1.3. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos preços dos serviços contínuos e dos serviços eventuais, considerados os quantitativos estimados para os 30 meses de vigência inicial. Os materiais previstos para a execução e para o abastecimento dos usuários integram os preços dos postos contínuos.

8.1.4. O julgamento global não dispensa a análise dos preços unitários, da composição dos custos e da exequibilidade de cada parcela relevante.

8.2. Regime de execução

8.2.1. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, com preços previamente definidos na planilha contratual para os postos-mês dos serviços contínuos e para as unidades de medição dos serviços eventuais.

8.2.2. Os serviços contínuos terão medição mensal, considerando a execução das rotinas, a cobertura contratada e os resultados aferidos, conforme o item 7.

8.2.3. Os serviços eventuais serão remunerados pelas quantidades previamente autorizadas, efetivamente executadas e recebidas pela Administração, observados os preços unitários contratados. Os materiais operacionais e os materiais de consumo destinados ao abastecimento dos usuários das Unidades Locais integram o preço mensal dos postos e não serão objeto de faturamento separado.

8.2.4. A adjudicação pelo valor global não assegura faturamento integral dos quantitativos estimados nem converte os serviços eventuais em prestação mensal fixa.

8.3. Apresentação da proposta

8.3.1. A proposta deverá identificar a licitante, seu CNPJ, endereço, representante e contatos, além de apresentar preços unitários, valores totais por item e valor global.

8.3.2. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 dias corridos, contados de sua apresentação.

8.3.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará a proposta ajustada ao último lance ou à negociação e a Planilha de Custos e Formação de Preços em formato editável XLSX, acompanhada das memórias de cálculo.

8.3.4. A composição deverá distinguir:

a) os quatro postos de auxiliar de limpeza, distribuídos entre as três unidades;

b) os materiais operacionais e demais recursos incluídos na prestação contínua;

c) os serviços eventuais;

d) os materiais de consumo destinados ao abastecimento dos usuários das Unidades Locais,cujos custos deverão integrar os preços mensais dos postos, sem faturamento separado; e

e) a provisão do reembolso-creche e dos benefícios semelhantes.

8.3.5. A proposta compreenderá todos os custos necessários à execução, inclusive remuneração, benefícios, encargos, substituições, uniformes, equipamentos de proteção, materiais, equipamentos, transporte, administração, tributos e lucro.

8.3.6. Não será incluído posto exclusivo de líder ou encarregado. Os custos de supervisão e de preposto integrarão a composição dos preços.

8.3.7. A licitante declarará que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas aplicáveis e das obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

8.4. Instrumentos coletivos e custos mínimos

8.4.1. A proposta identificará os instrumentos coletivos aplicáveis, suas entidades signatárias, abrangência territorial, vigência, data-base e registro, quando disponível.

8.4.2. Para fins de elaboração e análise das propostas, deverão ser observados os custos mínimos relevantes de salário-base, adicionais legais e normativos, auxílio-alimentação e demais benefícios estabelecidos no instrumento coletivo utilizado como paradigma pela Administração, conforme os valores identificados no edital e na planilha de custos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.4.3. A licitante poderá apresentar instrumento coletivo distinto daquele utilizado como paradigma pela Administração, desde que justifique seu enquadramento sindical e demonstre a aplicabilidade do instrumento aos empregados envolvidos na execução. Nesse caso, deverá observar os custos mínimos estabelecidos pela Administração e os valores superiores que sejam obrigatórios segundo o instrumento coletivo que a vincule.

8.4.4. A jornada dos postos será de 40 horas semanais, sem redução proporcional do salário-base integral estabelecido para esta contratação.

8.4.5. A provisão do reembolso-creche observará o valor de R$ 105,33 por trabalhador alocado aos postos contínuos, conforme o item 4, vedada a duplicidade de provisões para a mesma obrigação.

8.5. Aceitabilidade e exequibilidade

8.5.1. A proposta deverá respeitar os valores máximos global e unitários expressamente estabelecidos pela Administração e demonstrar capacidade de cobertura dos custos necessários à execução.

8.5.2. Havendo indícios de inexequibilidade ou dúvidas sobre a composição dos preços, serão realizadas diligências para que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos pertinentes.

8.5.3. Erros de preenchimento da planilha poderão ser corrigidos quando não alterarem a substância da proposta, não elevarem seu valor global e não reduzirem custos obrigatórios, preservados os limites unitários e a exequibilidade.

8.5.4. Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, desconformidade insanável com as especificações, preços superiores aos limites após negociação ou inexequibilidade demonstrada, observadas as oportunidades de esclarecimento cabíveis.

8.6. Condições de participação

8.6.1. Poderão participar pessoas jurídicas e empresários com atividade compatível com o objeto e capacidade para assumir as obrigações da contratação, observadas as condições do edital.

8.6.2. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando a necessidade de organização empresarial, contratação e supervisão de empregados e atendimento simultâneo das três unidades.

8.6.3. Não será admitida a execução dos postos por cooperativa mediante disponibilização de cooperados, em razão da organização do objeto com trabalhadores vinculados à contratada, jornada definida e supervisão empresarial, incompatível com a prestação autônoma e autogerida exigida para o trabalho cooperado.

8.6.4. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo compromisso de constituição, indicação da líder, responsabilidade solidária e comprovação da habilitação.

8.6.5. Para os consórcios, será observado o acréscimo de 30% nos valores de habilitação econômico-financeira, ressalvada a hipótese legal de consórcio integralmente constituído por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.6. Aplicam-se os impedimentos legais de participação e os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando cabíveis.

8.7. Habilitação jurídica

8.7.1. Será exigida comprovação da existência jurídica e dos poderes de representação, mediante documento correspondente à natureza da licitante:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, para empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado da identificação dos administradores, para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal;

c) ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovação da administração, para sociedade simples; ou

d) documentação legalmente exigível para sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, quando aplicável.

8.7.2. Os documentos deverão compreender as alterações pertinentes ou a versão consolidada.

8.7.3. A participação em consórcio observará a documentação específica prevista no edital e na legislação.

8.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.1. Serão exigidos:

a) inscrição no CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes pertinente à atividade e ao objeto, quando exigível;

c) regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições sociais;

d) regularidade perante as Fazendas competentes em relação aos tributos pertinentes à atividade contratada;

e) regularidade do FGTS;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

g) declaração de cumprimento da vedação constitucional ao trabalho infantil nas condições proibidas.

8.8.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e os documentos de isenção ou dispensa legalmente admitidos.

8.8.3. A verificação observará as informações disponíveis no SICAF e nos sistemas oficiais, bem como o tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

8.9. Habilitação econômico-financeira

8.9.1. Serão exigidos certidão pertinente de falência ou insolvência, conforme a natureza jurídica da licitante, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis.

8.9.2. A apuração dos requisitos econômicos terá como referência o último exercício social exigível, mediante:

a) Liquidez Geral — LG superior a 1;

b) Liquidez Corrente — LC superior a 1;

c) Solvência Geral — SG superior a 1;

d) Capital Circulante Líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado correspondente a 12 meses; e

e) Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado correspondente a 12 meses.

8.9.3. Serão utilizadas as seguintes fórmulas:

Indicador	Fórmula
Liquidez Geral — LG	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente — LC	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante
Solvência Geral — SG	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Capital Circulante Líquido — CCL	Ativo Circulante − Passivo Circulante

8.9.4. Os requisitos serão verificados cumulativamente. O capital circulante e o patrimônio líquido não substituirão automaticamente índices inferiores ou iguais a 1.

8.9.5. A licitante apresentará declaração, acompanhada da relação dos compromissos vigentes, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração e com particulares não supera seu patrimônio líquido, observados os critérios do modelo de declaração do edital.

8.9.6. A declaração será acompanhada da demonstração do resultado do último exercício e de justificativa quando apresentar diferença superior a 10%, para mais ou para menos, em relação à receita bruta, conforme a metodologia regulamentar.

8.9.7. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, a documentação limitar-se-á ao exercício exigível. As empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma da lei.

8.9.8. A comprovação dos cálculos será acompanhada de declaração de profissional habilitado da área contábil.

8.10. Qualificação técnico-operacional

8.10.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de serviços similares de limpeza e conservação, com complexidade operacional compatível.

8.10.2. A experiência mínima será de 12 meses, admitidos períodos sucessivos ou não e o somatório de atestados, sem contagem duplicada de períodos concomitantes para comprovação do tempo.

8.10.3. Deverá ser comprovada a execução de serviços envolvendo, no mínimo, dois postos de trabalho, correspondentes a 50% dos quatro postos desta contratação.

8.10.4. Para atingir o quantitativo de dois postos, serão admitidos atestados de contratos executados concomitantemente, desde que demonstrada a capacidade simultânea correspondente.

8.10.5. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou em execução que comprovem o período e o quantitativo exigidos. Não será exigido que o contrato tenha sido encerrado há pelo menos 90 dias.

8.10.6. Não será exigida experiência anterior nas mesmas cidades, em instalações idênticas ou na execução conjunta de todos os serviços acessórios deste objeto.

8.10.7. Não serão exigidos atestados de limpeza de fachadas, trabalho em altura, poda ou manutenção predial, por se tratar de atividades excluídas da contratação.

8.10.8. Serão aceitos atestados em nome da matriz ou da filial, observadas as regras legais aplicáveis. A experiência obtida em consórcio será considerada conforme o art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, solicitando contratos, informações sobre a execução e contatos dos emitentes.

8.10.10. A licitante apresentará declaração de conhecimento das condições de execução, observada a vistoria facultativa do item 4.

8.10.11. O atendimento operacional às unidades observará o item 4, sem exigência de instalação prévia de escritório como condição de habilitação.

8.11. Disposições gerais de habilitação

8.11.1. Os documentos deverão corresponder ao estabelecimento participante, ressalvados os documentos emitidos apenas em nome da matriz, os recolhimentos centralizados e as demais hipóteses legalmente admitidas.

8.11.2. A análise poderá ser complementada por diligências destinadas a esclarecer informações, comprovar condições preexistentes e sanar falhas formais, nos limites legais.

8.11.3. A habilitação não poderá ser condicionada a exigências não previstas no edital ou sem relação com a capacidade necessária à execução.

8.11.4. As condições de participação, os documentos e os critérios deste item deverão ser reproduzidos de forma coerente no edital, sem exigências conflitantes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 761.705,05

9.1. A estimativa da contratação será demonstrada em planilha consolidada, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte da pesquisa, observados o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e os procedimentos aplicáveis à natureza de cada parcela.

9.2. A composição dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra observará a Instrução Normativa nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, os instrumentos coletivos pertinentes e as demais normas de formação dos custos. A pesquisa das demais parcelas observará a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no que couber.

9.3. A memória de cálculo dos quantitativos e preços unitários atualmente registrados no ETP e no TR apresenta a seguinte composição para os 30 meses de vigência inicial:

Item	Local	Quantidade em 30 meses	Preço unitário de referência	Valor total

Auxiliar de limpeza — 40 horas semanais	Bauru	30 postos-mês	R$ 5.505,32	R$ 165.159,60
Auxiliar de limpeza — 40 horas semanais	Presidente Epitácio	30 postos-mês	R$ 5.505,32	R$ 165.159,60
Auxiliar de limpeza — 40 horas semanais — dois postos	Taubaté	60 postos-mês	R$ 5.505,32	R$ 330.319,20
Capina e roçada da área total de 15.000 m²	Taubaté	75.000 m² executados	R$ 1,10/m²	R$ 82.500,00
Capina e roçada adicional do jardim frontal de 2.800 m²	Taubaté	14.000 m² executados	R$ 1,10/m²	R$ 15.400,00
Limpeza conjunta de dois reservatórios de 500 litros cada	Taubaté	5 execuções	R$ 183,33/execução	R$ 916,65
Movimentação de mobiliário	Taubaté	7,5 diárias	R$ 300,00/diária	R$ 2.250,00
Total da composição de referência	—	—	—	**R$ 761.705,05**

9.4. A composição de referência corresponde à média mensal equivalente de R$ 25.390,17 e ao equivalente anual de R$ 304.682,02, calculados diretamente a partir do total e arredondados para apresentação. O valor global será obtido pela soma dos itens, sem recomposição a partir da média mensal arredondada.

9.5. A média mensal possui finalidade estimativa e não representa valor fixo de faturamento. O pagamento observará os serviços e fornecimentos efetivamente executados e recebidos, conforme o item 7.

9.6. Os quantitativos foram organizados segundo as seguintes premissas:

a) quatro postos contínuos durante 30 meses, totalizando 120 postos-mês;

b) cinco intervenções na área total de capina e roçada de 15.000 m², totalizando 75.000 m² executados;

c) cinco intervenções adicionais exclusivamente no jardim frontal de 2.800 m², totalizando 14.000 m² executados;

d) cinco intervenções de limpeza conjunta dos dois reservatórios, cada intervenção abrangendo 1.000 litros de capacidade; e

e) 7,5 diárias de movimentação de mobiliário, correspondentes à estimativa de três diárias em cada período de 12 meses e 1,5 diária nos seis meses restantes.

9.7. O jardim frontal integra a área total de 15.000 m². Sua previsão em item separado corresponde exclusivamente às intervenções adicionais, vedado o pagamento duplicado quando atendido na intervenção sobre a área total.

9.8. Os preços dos postos deverão compreender todos os custos da execução ordinária, inclusive remuneração, benefícios, encargos, substituições, uniformes, equipamentos de proteção, materiais operacionais, equipamentos, supervisão, tributos e lucro.

9.9. A planilha analítica deverá evidenciar a provisão do reembolso-creche e dos benefícios semelhantes, conforme os itens 4 e 7, sem duplicidade com rubricas já existentes.

9.9.1. A provisão de referência será de R$ 105,33 por trabalhador, correspondente a R$ 421,32 mensais para quatro trabalhadores e R$ 12.639,60 para 30 meses, antes dos custos indiretos, tributos e lucro incidentes.

9.9.2. Esses valores não serão acrescidos automaticamente à composição do subitem 9.3. A consolidação deverá verificar a existência de provisões anteriores e realizar sua adequação, com repercussão apenas da diferença efetivamente necessária.

9.10. Os materiais operacionais utilizados na execução dos serviços e os materiais de consumo destinados ao abastecimento dos usuários das Unidades Locais estão incluídos nos preços mensais dos postos contínuos, conforme os quantitativos e custos considerados na planilha de referência. Não haverá item autônomo nem pagamento separado pelo fornecimento desses materiais.

9.11. A documentação da pesquisa deverá identificar as fontes, as datas, as condições de execução comparadas, o método de apuração e o tratamento dos preços utilizados. Referências empregadas exclusivamente para comparação deverão ser distinguidas daquelas utilizadas na formação dos preços.

9.12. A data-base indicada no TR é agosto de 2026. A planilha consolidada deverá identificar, adicionalmente, as datas dos preços pesquisados e dos instrumentos coletivos, sem confundir essas referências com os marcos de repactuação e reajuste.

9.13. Os quantitativos eventuais não asseguram consumo integral ou faturamento mínimo. A estimativa não incorpora projeções de futuras repactuações, reajustes ou revisões, que observarão os requisitos legais e contratuais.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNIT no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade de créditos para as obrigações relativas a cada exercício financeiro.

10.2. A classificação orçamentária informada para a contratação é a seguinte, sujeita à confirmação pela unidade competente:

Identificação	Código ou descrição
Gestão/Unidade, conforme registro no documento de origem	393025/39252
Fonte de recursos	1000000000
Programa de Trabalho	26.122.0032.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido — PTRES	173905
Plano Interno — PI	DAF00003
Natureza da Despesa	33.90.37.02 — Limpeza e Conservação

10.3. Antes da formalização do contrato, a unidade competente deverá confirmar a classificação e comprovar nos autos a disponibilidade dos créditos necessários às parcelas previstas para o exercício, considerados o valor final da contratação e a programação da execução.

10.4. A programação orçamentária distinguirá as despesas com os serviços contínuos das despesas com os serviços eventuais, considerando a execução estimada de cada parcela no exercício. Os materiais operacionais e os materiais de consumo destinados ao abastecimento dos usuários integram o preço mensal dos postos e não constituem fornecimento com pagamento separado. A média mensal equivalente do orçamento não substituirá essa programação.

10.5. A classificação orçamentária dos serviços eventuais deverá ser verificada pela área orçamentária, com indicação de natureza ou detalhamento próprios quando necessários. Os materiais operacionais e os materiais de consumo destinados ao abastecimento dos usuários integram o preço dos postos e seguem a classificação orçamentária dos serviços contínuos.

10.6. Considerando a vigência inicial de 30 meses, será observada a previsão no Plano Plurianual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A cobertura orçamentária será demonstrada para cada exercício, sem exigência de disponibilidade integral dos créditos dos exercícios futuros no momento da contratação.

10.7. No início de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, conforme o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os créditos destinados aos exercícios subsequentes serão indicados após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos recursos, com registro por apostilamento, quando cabível.

10.9. A realização das despesas observará o prévio empenho e as demais etapas da execução orçamentária e financeira.

10.10. Alterações que repercutam no valor contratual, inclusive repactuações, reajustes e adequações de benefícios, serão acompanhadas da verificação da cobertura orçamentária e das providências necessárias à atualização ou ao reforço do empenho.

11. Disposições Finais

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência são públicas, ressalvados os dados pessoais e as informações cujo acesso esteja legalmente protegido, observadas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. O tratamento de dados pessoais necessário à execução e à fiscalização contratual deverá limitar-se às finalidades legalmente admitidas e às informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações pertinentes, observadas as medidas de segurança e as demais disposições de proteção de dados previstas neste Termo de Referência e no contrato.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da Contratante, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis, respeitados o objeto contratado, as condições do edital e os direitos das partes.

11.4. Integram este Termo de Referência os anexos expressamente identificados e disponibilizados com o instrumento convocatório, que deverão apresentar correspondência com as especificações, os quantitativos e os critérios de execução, medição e pagamento nele estabelecidos.

11.5. Eventuais divergências entre este Termo de Referência e seus anexos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento e, quando necessário, correção formal, observados os procedimentos legais aplicáveis. Essas divergências não autorizam a ampliação informal do objeto ou a exigência de serviços não abrangidos pela contratação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDREA FARIA SARAIVA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 10:53:39.